

PUCRS

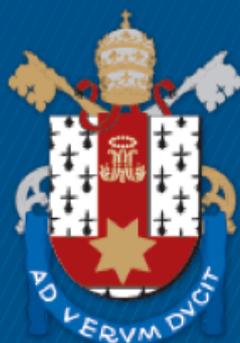
PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO GRANDE DO SUL
ESCOLA DE HUMANIDADES
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM LETRAS

ARGUMENTO JURÍDICO-POLÍTICO NUMA ABORDAGEM PRAGMÁTICA

DAISY BATISTA PAIL

Porto Alegre
2016

PÓS-GRADUAÇÃO - *STRICTO SENSU*



Pontifícia Universidade Católica
do Rio Grande do Sul

PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO GRANDE DO SUL
ESCOLA DE HUMANIDADES
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM LETRAS

ARGUMENTO JURÍDICO-POLÍTICO NUMA ABORDAGEM PRAGMÁTICA

DAISY BATISTA PAIL

Porto Alegre
2016

Ficha Catalográfica

P143a Pail, Daisy Batista

Argumento Jurídico-Político numa Abordagem Pragmática / Daisy
Batista Pail . – 2016.

87 f.

Tese (Doutorado) – Programa de Pós-Graduação em Letras,
PUCRS.

Orientador: Prof. Dr. Jorge Campos da Costa.

1. argumentação natural. 2. pragmática inferencial. 3. argumento
jurídico-político. I. Costa, Jorge Campos da. II. Título.

Elaborada pelo Sistema de Geração Automática de Ficha Catalográfica da PUCRS
com os dados fornecidos pelo(a) autor(a).

DAISY BATISTA PAIL

ARGUMENTO JURÍDICO-POLÍTICO NUMA ABORDAGEM PRAGMÁTICA

Tese apresentada como requisito para a obtenção do título de Doutora em Letras – Área de Concentração em Linguística – ao Programa de Pós-Graduação da Faculdade de Letras da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul.

Orientador prof. Dr. Jorge Campos da Costa

Porto Alegre
2016

Dedico esta tese à minha família que tanto
me apoio, incentivou e ajudou.

AGRADECIMENTOS

Agradeço a todos que me apoiaram e ajudaram ao longo do desenvolvimento deste trabalho, principalmente ao professor Jorge Campos, pois sem sua ajuda, orientação e incentivo não teria conseguido.

Agradeço aos integrantes da banca por avaliarem meu trabalho.

Agradeço à Stéphane Rodrigues Dias, Kamila Ail da Costa e Yuri Penz pelo apoio e revisão.

Agradeço à Tatiane de Fátima Carré pelo acompanhamento e ajuda.

Always remember, your focus determines your reality.
Qui-Gon Jinn (Star Wars I - The phantom menace)

RESUMO

Este trabalho é uma investigação interdisciplinar da argumentação natural, cujo tópico envolve argumentos de interesse jurídico-político. Em torno da argumentação natural, há um debate histórico que polariza o tema entre teórico-formal e informal e prático. Essa cisão já estava presente na Grécia antiga, com Platão e Aristóteles, de um lado, e sofistas de outro; e ainda é debatida. Grice (1967), filósofo e lógico, foi um dos primeiros a reconhecer que deveria haver compatibilidade entre o formal e o informal, enquanto tipos de argumentação. Para ele, seja em contextos mais técnicos, seja em contextos mais ordinários, a racionalidade humana é a mesma. Sua proposta é um marco para a chamada pragmática inferencial. Toulmin (1958) defendeu, diante disso, a ideia de que se trata de distinguir o estudo sistemático da proposição semântica (lógica idealizada) da abordagem pragmática enquanto usos dos argumentos. Na filosofia da lógica, há uma tendência geral a uma perspectiva de preservação de aspectos formais, como, por exemplo, o fizeram Frege e Russell; contudo, há aqueles, como Walton, Perelman, entre outros, inspirados em Strawson, Grice e Austin, que tentam desenvolver uma abordagem pragmática de lógica que faça complementares lógica formal e informal. Nossa tese é a de que a racionalidade deve ser assumida em sentido amplo e que esta subjaz aos argumentos naturais, seja dos mais formais, como os científicos, seja dos mais informais, como os cotidianos. Utilizamos a pragmática inferencial por esta fazer conexões com uma semântica dos condições-de-verdade (próxima à lógica formal) e paralelamente duas formas de argumentação, a de interesse jurídico-político e a cotidiana. Juristas, como Hans Kelsen, Recaséns Siches, Robert Alexy e Chaïm Perelman, entre outros, tentam identificar o valor científico da área do Direito, buscando os fundamentos da lógica e as bases jurídicas da racionalidade em suas propriedades hermenêuticas. Assim como alguns destes procuram estabelecer a natureza da argumentação jurídica. Assumimos que toda abordagem teórica é uma perspectiva, conforme a noção de perspectivismo científico (Giere) e que uma perspectiva interdisciplinar pode ser desenvolvida a partir da metateoria de interfaces por meio de interfaces internas e externas. Considerando-se isso, o nosso estudo de caráter teórico-argumentativo teve por objetivo, com as bases da pragmática inferencial, como as implicaturas

griceanas, trazer contribuições às interfaces entre o argumento formal e o informal em suas dimensões de uso jurídico-político ou cotidiano-usual.

Palavras-chave: argumentação natural; pragmática inferencial; argumentação jurídica; lógica; metateoria das interfaces.

ABSTRACT

This work is an interdisciplinary investigation of natural argumentation focusing on arguments of legal/political interest. Around the natural argumentation, there is a historical debate that polarizes the subject between a theoretical-formal issue and informal-practical issue. This split was already present in ancient Greece, with Plato and Aristotle on the one hand, and the Sophists on the other; and the topic is still controversial. Grice (1957), philosopher and logician, was one of the first to recognize that there should be compatibility between the formal and the informal as types of argumentation. For him, whether in more technical contexts or in more ordinary contexts, human rationality is the same. His proposal is a landmark for the so-called inferential pragmatics. On the other hand, Toulmin (1958) defended the idea that it is a matter of distinguishing the systematic study of the semantic proposition (idealized logic) of the pragmatic approach as uses of arguments. In the philosophy of logic, there is a general tendency to a perspective of preservation of formal aspects, as, for example, Frege and Russell did; however, there are those, such as Walton, Perelman, among others, inspired by Strawson, Grice and Austin, who try to develop a pragmatic approach to logic that complements formal and informal logic. Our thesis is that rationality must be assumed in a broad sense and that it underlies natural arguments, whether more formal, as the scientific ones, or more informal, as the everyday ones. We use inferential pragmatics because it makes connections with truth-conditions semantics (close to formal logic) and with two forms of argumentation, the legal-political argumentation and the ordinary one. Jurists, such as Hans Kelsen, Recaséns Siches, Robert Alexy and Chaïm Perelman, among others, try to identify the scientific value of the area of Law by seeking the foundations of logic and the legal bases of rationality in its hermeneutical properties. Like some of these, they seek to establish the nature of legal argumentation. We assume, given the notion of scientific perspectivism (Giere), that every theoretical approach is a perspective and that an interdisciplinary perspective can be developed from the metatheory of interfaces through internal and external interfaces. Considering this, our theoretical-argumentative study aimed to bring contributions to the interfaces between formal and informal arguments in its dimensions of legal-

political use or daily use, by means of the bases of inferential pragmatics, such as the Gricean implicatures.

Keywords: natural argumentation; inferential pragmatics; legal argumentation; logic; metatheory of interfaces.

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Imagem 1 - Gêneros e espécies de significado	18
Quadro 1 - Categorias de Grice	20
Quadro 2 - O que é dito vs o que é comunicado em exemplos com operadores escalares	25
Quadro 3 - Conjunto de substitutos salientes	26
Quadro 4 - Diagnósticos para os três tipos de implicatura conversacional generalizada	28
Quadro 5 - Lógica proposicional	41
Quadro 6 - Tipos de diálogo	43
Quadro 7 - Regras de diálogo	44
Quadro 8 - Tipos de argumentos e tipos de raciocínio	44
Quadro 9 - Tipos de argumentos	75
Quadro 10 - Tipos de argumentos	85
Quadro 11 - Tipos de argumentos	86

LISTA DE SIGLAS

- OP - Operador argumentativo
- A - Termo para assegurar um argumento
- G - Termo para defender um argumento
- D - Termo para dispersar um argumento
- PA - Performativo argumentativo
- E+ - Linguagem avaliativa positiva
- E- - Linguagem avaliativa negativa
- R Dispositivo retórico

LISTA DE SÍMBOLOS

\rightarrow	implicação, condicional
$+>$	implica conversacionalmente
$\&$	conjunção
\vee	disjunção
\neg	negação
	portanto
—	portanto

SUMÁRIO

1. Introdução	12
2. Pragmática inferencial	14
2.1 Implicaturas conversacionais	15
3. Argumentação, raciocínio e direito	29
3.1 Lógica além da forma	29
3.2 Lógica e direito	34
4. A pragmática inferencial e o argumento prático	46
4.1 Metateoria das interfaces e perspectivismo científico	46
4.2 O argumento natural	52
4.3 Fbi versus Apple	60
5. Considerações finais	77
Referências	79

1. INTRODUÇÃO

O presente trabalho tem caráter teórico-argumentativo e examina a interface entre a argumentação formal e a argumentação natural, através do discurso jurídico-político. Propriedades de diferentes tipos de argumento serão analisadas. O formal, mais especificamente o dedutivo, encontra-se na relação entre verdade e validade; o informal envolve uma racionalidade mais ampla, em que valem as noções, por exemplo, de consistência, de adequação, de coerência, de relevância, noções essas que se encaixam através do léxico, da sintaxe, da sentença, da proposição e do enunciado. Esse tipo de argumento natural é, obviamente, complexo, porque ele expressa conteúdos e esses determinam argumentações práticas variadas. Esse argumento natural é na realidade um argumento mais amplo que inclui o dedutivo, de modo que a primeira proposta desse trabalho é o argumento natural amplo. Este não só não restringe o argumento formal, como inclui o mesmo. Autores como Grice e seus parceiros, Levinson, praticam algo chamado pragmática inferencial. Autores como Perelman, filósofos da área jurídica, também defendem o argumento informal, de modo que essa seria a segunda contribuição no sentido de que esse argumento e o argumento formal se encontrem na interface para dar conta do que se poderia chamar de argumento complexo, isto é, aquele que pode ser descrito ao nível da forma lógica e pode ser descrito ao nível da forma prática (forma do conteúdo), da forma usual em que aparece. As seguintes perguntas norteiam esse trabalho: 1) como funciona a interface entre argumento formal e argumento informal?, 2) é o discurso jurídico político um exemplo da complexidade do argumento para essas áreas?, 3) como se pode aplicar aspectos da realidade nesse jogo de interfaces?

No segundo capítulo, faremos uma discussão sobre a parte inferencial da pragmática, com Grice e autores tradicionais dessa área, e abordaremos os fundamentos teóricos. No terceiro capítulo, vamos abordar o que pensam autores que não são da lógica formal sobre argumentação, seja ela mais técnica ou mais prática. Começaremos pela lógica informal, a fim de demonstrar que há preocupação com análise criteriosa dos argumentos, como manutenção de uma noção de racionalidade e estabelecimentos de princípios argumentativos. No âmbito jurídico esse debate também se faz presente, uma das primeiras distinções estabelecida nessas áreas é a distinção entre norma e proposição jurídica.

Acreditamos que nossa proposta pode contribuir positivamente para esse debate quanto à proposição jurídica. Há aqueles que defendem que áreas jurídicas devem ser mais formais, autores como Kelsen, por exemplo. Enquanto outros propõem que argumentação seja vista de modo mais amplo, sem, no entanto, desconsiderar a validade de formalismos, como Perelman e Alexy. O quarto, envolve uma análise, partindo da ilustração através do discurso jurídico-político, mas não exclusivamente, para caracterizar o potencial de aplicação desse tipo de trabalho, como aqui proposto. Nesse, iremos propor que lógica formal e informal não são opostas à argumentação natural, mas antes complementares. O debate que se segue é feito assumindo-se o perspectivismo e a metateoria das interfaces, levando em conta que as propostas teóricas são adequadas e suficientes para desenvolver a teorização necessária para a discussão que nos propomos nesse capítulo. Depois de abordar essas questões a que nos referimos, vamos falar um pouco sobre como se expressa o argumento formal e o argumento informal em um tratamento dos argumentos naturais, diários, cotidianos. Nessa parte, nos dedicaremos a uma análise, cujo papel é responder as questões formuladas. Precisamos, primeiro, entender uma noção de racionalidade mais ampla, mais *lato sensu*, mais natural, em oposição às formais. Enquanto os argumentos formais são destituídos de conteúdo, argumentos naturais não, e esse é fator interveniente.

2. PRAGMÁTICA INFERENCIAL

Neste capítulo, discutimos o modelo inferencial de implicaturas e a teoria da relevância que almejam explicar enunciados cujo significado não se restringem ao sentido “literal”. O primeiro apresenta forte impacto no debate que remonta à Grécia antiga acerca de raciocínio, do significado de enunciados, da argumentação. Em seu modelo, Grice (1991) parte do tratamento de operadores argumentativos que possuem equivalente na lógica formal para introduzir um outro tipo de significado implicado, este não mais apenas semântico, mas também ligado ao falante. Sua proposta, entretanto, não considera aspectos cognitivos que ajudam compreender o fenômeno da comunicação quanto a sua interpretação.

O estudo do significado linguístico é de interesse de diferentes disciplinas, envolvendo diferentes áreas do conhecimento, da filosofia da ciência, das ciências sociais, de ciências formais e externalistas e das ciências naturais e internalistas, como psicologia e neurociência. Uma das possibilidades de estudo do significado linguístico é através da argumentação, ao se abordar processos inferenciais, racionais de processamento, produção e compreensão. Essa perspectiva se concentra na semântica e na pragmática, com as quais se diferenciam significados mais “literais” aos mais metafóricos. Tanto em abordagens identificadas como semânticas quanto nas abordagens pragmáticas, subjaz um princípio de racionalidade, isto é, de modo geral, a capacidade de pensar para se chegar a conclusões e tomar decisões.

Teóricos, como Grice (1991), Levinson (2000), entre outros, perceberam que qualquer proposta para explicar esses processos inferenciais precisaria assumir noções mais amplas de significado, bem como usar o conhecimento de outros campos de investigação para conseguir explicar melhor tais fenômenos. Levinson (2000, p. 21), “(...) acredita que o reconhecimento da natureza heterogênea do significado marcou um avanço fundamental da teoria do significado (...).¹ Grice e Levinson, ao tratarem implicaturas (inferências pragmáticas), estabeleceram relação entre linguística, lógica informal e comportamento social (ainda que de forma não tão marcada).² Searle e Austin propuseram que é possível agirmos através de nossos

¹ Do original: “believe that this recognition of the heterogêneas nature of meaning marked a fundamental advance in the theory of meaning”

² Lembrando que Levinson é neogriceana e sua proposta difere da de Grice.

enunciados, estabelecendo uma relação mais forte com comportamento social.³ Sperber e Wilson, além da interdisciplinaridade já presente em Grice, também aproximaram ciências cognitivas àqueles campos e diferentemente, propuseram que a inferência pragmática não seria resultado de diferentes tipos de princípios pragmáticos. Ademais, na própria história da evolução da linguística se descobre o estabelecimento de relações interdisciplinares.

Consideremos a seguinte situação para ilustrar a complexidade da comunicação: duas pessoas assistindo a trailers de filmes na televisão. Uma delas (A) fala para a outra (B): (A) *Gostaria de ver A Garota Dinamarquesa*. É uma frase simples, apesar de sua complexidade sintática, que apresenta, do ponto de vista semântico, livre de contexto, uma informação pontual. Para esse enunciado podemos levantar diferentes questões (que são consideradas em abordagens pragmáticas): quem são essas duas pessoas?, pode essa frase, que seria classificada tradicionalmente como declarativa, trazer subentendido um desejo, um pedido ou quem sabe uma tentativa de quebrar um silêncio que estava criando desconforto?. Questões essas não consideradas, por questões metodológicas, em outras abordagens.⁴

E se (B) disser o seguinte: *Eu consigo por torrent?* Para a maioria dos falantes,⁵ é bem claro que, para (B), (A) estava no mínimo expressando um desejo e que (B) estava tornando manifesto que ele poderia realizar esse desejo ao declarar a forma como conseguiria isso. São dois enunciados simples, mas cujas possibilidades de significado desafiam o estabelecimento da noção semântica de verdade. O exposto aqui é apenas o início da problematização da natureza complexa do significado, que se estende para os argumentos e para argumentação, como explicamos no início do capítulo.

2.1 IMPLICATURAS CONVERSACIONAIS

³ A teoria dos atos de fala não será abordada em nosso trabalho, mas reconhecemos sua relevância para o estudo de argumentos naturais, principalmente considerando-se o âmbito jurídico.

⁴ Consideramos que antes do recorte metodológico, há escolha entre diferentes “caminhos” (perspectivismo científico) possíveis, que levariam a resultados distintos.

⁵ Pelo menos entre aqueles que sabem o que é torrent.

O debate entre lógica formal e informal já estava presente na filosofia antes de Grice apresentar seu modelo de inferencial da conversação.⁶ Nesse debate eram discutidos enunciados e expressões cujo sentido extrapolava o conteúdo puramente semântico e os princípios da lógica formal. Grice (1991) propôs que esses enunciados e seu significado estavam intimamente ligados ao falante. Esses casos, segundo Grice, seriam explicados de forma mais eficiente através de “certos princípios gerais do discurso ou mesmo do comportamento racional”⁷ (GRICE, 1991, p.20) e a possibilidade desses de gerarem outros significados, muitas vezes de forma muito subjetiva.

Grice diferencia significado da proposição, objeto da semântica, de significado do falante. Entretanto para um ou para outro é usado o verbo ‘implicar’, cujo significado, como ele pontua, é muito genérico. Devido a essa generalidade, ele introduz os termos técnicos: o verbo **implicar** (*implicate*), com dois substantivos relacionados **implicatura** (*implicature*) e **implicado** (*implicatum*). Implicatura se tornou sinônimo para inferência pragmática e principal referência a seu modelo, ela é substantivo para o ato de implicar, enquanto implicado é seu resultado.

Voltando ao exemplo:

(1)

(A) *Gostaria de ver “A garota dinamarquesa.”*

(B) *Eu consigo por torrent.*

Semanticamente, (A) expressa um desejo e (B) uma forma de conseguir o filme, contudo (A) pode expressar também um ato de fala, de pedido; e para o enunciado de (B), ou ele apresenta uma forma de atender o pedido ou faz uma oferta. Independente de qual seja o caso, parece haver a sugestão de que se (A) quiser, (B) irá conseguir o filme. Isso, contudo, não está dito, trata-se de uma frase declarativa sobre a capacidade de (B) e não de que fará de fato, ou seja, é um significado que vai além do que é linguisticamente codificado. Essas possibilidades de significação (da sentença ou do falante) foram denominadas respectivamente de **implicatura convencional** e **implicatura conversacional**.

⁶ Originalmente publicado em Grice, H.P.. *Logic and Conversation*. In COLE, P.; MORGAN, J.L.(eds). **Syntax and Semantics**, vol 3. New York: Academic Press, 1975.

⁷ Do original: “(...) certain general principles of discourse or rational behavior”

Nas implicaturas convencionais “o significado convencional das palavras empregadas determina o que é implicado, além de ajudar a determinar o que é dito” (GRICE, 1991, p.25).⁸ Assim ao dizer:

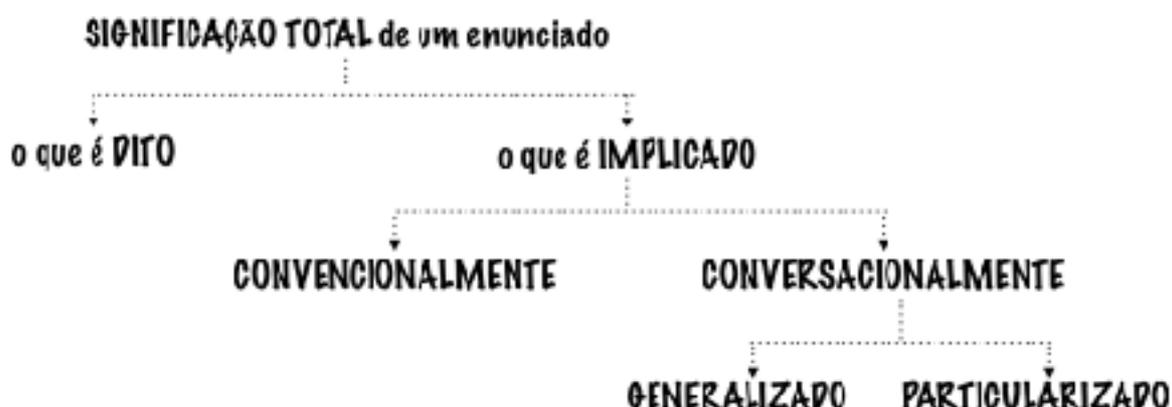
(2)

a. *Não tenho esse filme, mas consigo por torrent.*

b. *Saiu muito tarde, portanto se atrasou.*

Além de implicar o que é dito em cada oração, também é determinado que deveria haver alguma relação elas; em a. de o fato de não ter o filme pode ser alterado e em b. de se atrasar se segue de sair muito tarde, ou seja, é o valor semântico que determina o que é implicado.

As implicaturas conversacionais, diferentemente, não têm seu significado necessariamente atrelado ao valor semântico, porque são “essencialmente relacionadas com certas características gerais do discurso”⁹ (GRICE, 1991, p.25). Implicaturas conversacionais podem não depender de contexto específico, por exemplo, em (B), independente de contexto, conclui-se que aquela pessoa não tem o filme; implicatura desse tipo é chamada de **implicatura conversacional generalizada**. Quando, entretanto, o contexto é determinante para o significado, há **implicatura conversacional particularizada**. Abaixo, apresentamos uma imagem para melhor visualização desses tipos de significação.



⁸ Do original: “(...) the conventional meaning of the words used will determine what is implicated, besides helping to determine what is said”.

⁹ Do original: “(...) essentially connected with certain general features of discourse”.

IMAGEM 1: GÊNEROS E TIPOS DE SIGNIFICADO_{NN}¹⁰
 FONTE: LEVINSON, 2000, P. 13

O texto de Grice “Lógica e conversação”¹¹ tem em seu início a caracterização da complexidade de significado quando considerado seu uso e não mais apenas como entidade abstrata. Ele parte de operadores lógicos e sua diferença daqueles que seriam equivalentes na linguagem natural.

É senso comum da lógica filosófica que há, parece haver, divergências quanto ao significado entre, de um lado, pelo menos alguns daqueles que devo chamar de dispositivos formais — \sim , \wedge , \vee , \supset , $(\forall x)$, $(\exists x)$, (ιx) (quando a esses é dada interpretações de dois valores padrão)— e, de outro lado, o que é assumido como sendo seus análogos ou homólogos em linguagem natural— expressões como *não*, *e*, *ou*, *se*, *todo*, *algum* (ou *pelo menos*), *o/a*. Alguns lógicos, talvez em certa ocasião, quiseram afirmar que não há de fato tais divergências; mas essa afirmação, se feita, foram submetidas a um tratamento bastante irregular.¹² (GRICE, 1991, p. 22)

Grice não desmerece ou desconsidera a lógica formal, mas se propõe a rascunhar um modelo para tratamento da linguagem natural compatível com a lógica, pois, como já dito, para ele é inaceitável assumir que não haja “princípios” guiando a comunicação, em outras palavras, que não haja racionalidade. Seu modelo inferencial de comunicação é uma perspectiva para descrever esses princípios e capacidade de compreender além do dito. Ademais, além de propor essa interface, ele também salientou a importância das noções de contexto e de intenção,¹³ afinal todo e qualquer enunciado criará sobre a audiência expectativas que impactarão a interpretação.

Essas regras seriam não posteriores ao nosso desenvolvimento, mas, como Costa (2007b, p.2) argumenta

talvez tenham sido aprendidas concomitantemente à aquisição da língua, de tal forma que um falante competente do português também conhece os

¹⁰ Não natural.

¹¹ Publicado originalmente em 1975.

¹² Do original: “It is a commonplace of philosophical logic that there are, or appear to be, divergences in meaning between, on the one hand, at least some of what I shall call the formal devices — \sim , \wedge , \vee , \supset , $(\forall x)$, $(\exists x)$, (ιx) (when these are given a standard two-valued interpretation)— and, on the other, what are taken to be their analogues or counterparts in natural language —such expressions as *not*, *and*, *or*, *if*, *all*, *some* (or *at least one*), *the*. Some logicians may at some time have wanted to claim that there are in fact no such divergences; but such claims, if made at all, have been subjected to some pretty rough handling.”

¹³ Chamada por Levinson de intenção-m (m-intention), tem sentido de querer provocar certo significado que será inferido pelo audiência, nada além disso.

efeitos de sentido que uma mensagem em português pode adquirir pela ação das regras do jogo comunicacional a que está submetido.

Essas são constitutivas do **Princípio de Cooperação**, base do modelo griceano. Esse princípio expressa: “faça sua contribuição conversacional como requerida, no momento em que ocorre, pelo propósito ou direção aceitos na troca conversacional na qual você está engajado”¹⁴ (GRICE, 1991, p.26). Esse princípio diz respeito à cooperação para fins dialógicos, não necessariamente de concordância entre as partes. Desse modo, diálogos em que os participantes tenham opiniões divergentes ainda estarão, teoricamente, sob esse princípio até o momento em que esse seja encerrado. Diálogos em que há interlocutores com posições contrárias são previstos desde o senso comum até teórico, incluindo mesmo aqueles com ataques pessoais. Argumentos apresentados por posições contrárias, como exemplos que apresentamos aqui, seguem o princípio de cooperação, porque fazem parte de diálogo racional (como defendido por Walton, 2008), isto é, eles apresentam racionalidade em sentido amplo.

Participantes em uma troca conversacional sistematicamente processam o que se quis significar (pelo enunciado do falante em certo momento da interação) e o que foi dito, operando a partir da suposição de que ambos, falante e ouvinte, são agentes racionais. A conversação é guiada pelo ‘princípio cooperativo’, que estipula que se espera que o falante faça contribuição apropriada para os propósitos correntes na troca.¹⁵ (HORN, 2006, p.1)

A esse princípio se ligam quatro categorias: **quantidade, qualidade, relação e modo**, as quais se ligam máximas e supermáximas que gerariam significados.

QUADRO 1: CATEGORIAS DE GRICE

¹⁴ Do original: “(...) Make your conversational contribution such as required, at the stage at which it occurs, by the accepted purpose or direction of the talk exchange in which you are engaged.”

¹⁵ Do original: “Participants in a conversational exchange systematically compute what was meant (by the speaker’s utterance at a given point in the interaction) from what was said, operating from the assumption that both the speaker and the hearer are rational agents. The conversation is governed by the ‘cooperative principle’, which stipulates that the speaker is expected to make his or her contribution appropriate for the current purposes of the exchange.”

Categoria	Máximas e supermáximas	Exemplo
<p>Quantidade - diz respeito ao grau de informatividade, que será julgado com base na categoria de relevância.</p>	<p>“1) Faça sua contribuição tão informativa quanto é necessário (para o propósito corrente da conversação); 2) Não faça sua contribuição mais informativa do que é necessário” (GRICE, 1991, p. 26).</p>	<p>A - Me empresta o dicionário. B - Só tenho um. A pergunta de A é de resposta sim ou não, mas B não responde de forma direta. De certa modo, há informação a mais e falta uma resposta fundamental. B poderia ter querido dizer que estava usando naquele momento e depois emprestaria ou que não emprestaria, ou ainda um pedido para que tivesse cuidado.</p>
<p>Qualidade - refere-se à veracidade das informações fornecidas e se liga à categoria de Relevância. Para Grice, essa é a mais importante, pois garante ao ouvinte que processar o enunciado não é inválido.</p>	<p>Supermáxima: “Tente fazer com que sua contribuição seja verdadeira” (GRICE, 1991, p.27) Máximas: “1) Não diga o que acredita ser falso; 2) Não diga algo para o qual não tenha evidência adequada” (GRICE, 1991, p.27)</p>	<p>A - C é responsável? B - Não pelos relatórios. Também é uma pergunta de sim ou não. É possível que ao responder ‘não pelos relatórios’, B esteja tentando evitar dizer algo negativo ou algo para o que não tenha evidências.</p>
<p>Relação - diz respeito à manutenção do tópico. Grice salienta a importância de se explorar essa categoria, embora não se atenha a ela.</p>	<p>“Seja relevante”</p>	<p>A - Está acompanhando a Lava-jato? B - Viu que querem fazer uma série sobre o Moro? B aparentemente quebra a máxima de relação, entretanto é possível se concluir que não só acompanha a operação como também outros assuntos relacionados.</p>
<p>Modo - diz respeito à forma como se fala algo. Além das máximas ao lado, outros poderiam ser elencadas.</p>	<p>“1) Evite obscuridade de expressão; 2) Evite ambiguidade; 3) Seja breve (evite prolixidade desnecessária); 4) Seja ordenado” (GRICE, 1991, p.27).</p>	<p>A - Ansioso pela estreia de Rogue One? B - Ingressos antecipados, eu comprar. B abandona a máxima de ser ordenado para falar sobre comprar ingressos antecipadamente, implicando conversacionalmente sua resposta positiva à pergunta de A.</p>

FONTE: ELABORADO PELA AUTORA A PARTIR DE GRICE, 1991, P. 26-27

Assim como o princípio de cooperação é criticado por sua aparência normativa, também as categorias são; contudo, vemos as mesmas como válidas por pressuporem racionalidade. Elas fazem parte de uma proposta de interface entre lógica formal (com significado não natural) e a conversação, objeto da lógica informal, da pragmática inferencial, considerando o escopo de nosso trabalho. Não defendemos que as pessoas falem sempre de acordo com as máximas, —e, como demonstraremos a seguir, Grice explicou isso em sua proposta—, mas assumimos

que elas são necessárias e compatíveis com a defesa de uma racionalidade mais ampla. Fogelin e Sinnott-Armstrong (2005, p. 20-21) defendem que

peças nem sempre seguem essas regras quando fazem as suas declarações. Pessoas omitem informação, mentem, dizem a primeira coisa que surge na cabeça, divagam, falam de modo vago e obscuro. Mesmo assim, em um ambiente normal, em que as pessoas estão cooperando para alcançar um objetivo comum, elas frequentemente se ajustam estreitamente a essas regras. Se, no geral, as pessoas não fizessem isso, poderíamos não ter as práticas linguísticas que nós temos.¹⁶

Deste modo, as categorias de Grice não só são relevantes para defendermos a manutenção de diálogo racional como qualquer atividade linguística, sendo essa o primeiro passo em direção daquele. Eles ainda acrescentam que

[n]ão só seguimos essas convenções, nós também (1) implicitamente percebemos que as estamos seguindo e (2) esperamos que outros também as estejam seguindo. Essa compreensão mútua de compromissos envolvida em ato conversacional tem a seguinte importante consequência: *peças são capazes de transmitir uma grande quantidade de informação sem de fato dizê-las.*¹⁷ (FOGELIN e SINNOTT-ARMSTRONG, 2005, p.21)

Do mesmo jeito que compreendê-las e percebê-las é uma característica marcante do ser humano.¹⁸ Na proposta de Grice, as implicaturas conversacionais podem ser geradas a partir de três situações: a. nenhuma máxima é quebrada (como no exemplo para categoria de relação); b. uma máxima é quebrada para que outra seja preservada (exemplo para categorias de modo e qualidade); c. quebra de uma máxima para obtenção de implicatura conversacional, como ironia, metáfora, eufemismo, disfemismo, etc.. Essas situações estão ligadas à atitude do locutor quanto às máximas. Esse pode, 1., com o intuito de enganar em certas situações, **quebrar** aparentemente uma máxima; 2. **escolher** não cooperar como uma máxima requer; 3. escolher não cumprir uma máxima para preservar outra quando houver **choque**; 4. **abandonar** uma máxima.¹⁹ Essa última atitude é a exploração última de uma máxima, é o caso da metáfora e da ironia.

¹⁶ Do original: people do not always follow these rules when they make statements. People withhold information, they lie, they say the first thing that pops into their heads, they wander off the subject, they talk vaguely and obscurely. Yet in a normal setting where people are cooperating toward reaching a shared goal, they often conform quite closely to these rules. If, on the whole, people did not do this, we could not have the linguistic practices we do.

¹⁷ Do original: But not only do we follow these conventions, we also (1) implicitly realize that we are following them, and (2) expect others to assume that we are following them. This mutual understanding of the commitments involved in a conversational act has the following important consequence: *people are able to convey a great deal of information without actually saying.*

¹⁸ À qual diferentes teorias e modelos se dedicaram e se dedicam

¹⁹ Respectivamente: *violate, opt out, clash, flout e exploited.*

Nos casos em há abandono ou quebra de uma máxima e apesar disso, conforme Grice, “(...) o ouvinte é autorizado a assumir que aquela máxima, ou pelo menos o todo do Princípio de Cooperação, está sendo seguido em nível do que é implicado”²⁰ (GRICE, 1991, p.33).

Assim como ocorre com inferências necessárias, lógicas ou semânticas, as implicaturas conversacionais também são calculáveis, ou dedutíveis de modo cancelável. Para Grice, deve ser possível se aplicar cálculo racional, ou lógico, a uma implicatura conversacional, ou será apenas uma implicatura convencional. Esse cálculo dependerá de “(...) (1) o significado convencional das palavras usadas, junto com a identidade de qualquer referências que possa estar envolvida; (2) o Princípio Cooperativo e suas máximas; (3) o contexto, linguístico ou não, de uso; (4) outros itens de conhecimento de mundo; (5) o fato (ou fato suposto) de que todos os itens relevantes pertencentes às posições anteriores estão disponíveis para ambos participantes e ambos participantes sabem ou assumem isso como se fosse o caso”²¹ (GRICE, 1991, p.31).

Diferentemente, as implicaturas conversacionais apresentam características próprias que não constituem teste necessário e/ou suficiente, mas que são uma forma de ajudar a diferenciar de significados convencionais. Outra dificuldade é a avaliação de implicaturas conversacionais que se tornaram convencionais, como é o caso de certas metáforas, como “pintar o sete”, “procurar cabelo em ovo”, etc., pelo menos para essa proposta. Grice indica cinco²² características para implicaturas conversacionais, que não servem para teste de modo definitivo e que não necessariamente estarão todas presentes, como demonstramos a seguir:

Ser cancelável (cancelabilidade)– de acordo com essa característica toda e qualquer implicatura conversacional pode ser anulada ou negada. Isso pode ser feito pelo próprio falante ou a partir de informações e suposições que a contradigam. Isso pode ser feito de modo explícito por adição de ‘mas não *p*’ ou ‘não tive intenção de implicar que *p*’ e contextualmente quando é possível encontrar uma situação em que

²⁰ Do original: “(...) the hearer is entitled to assume that that maxim, or at least the overall Cooperative Principle, is observed at the level of what is implicated”.

²¹ Do original: Do original: de “(...) the conventional meaning of the words used, together with the identity of any references that may be involved; (2) the Cooperative Principle and its maxims; (3) the context, linguistic or otherwise, of utterance; (4) others items of background knowledge; (5) the fact (or supposed fact) that all relevant items falling under the previous headings are available to both participants and both participants know or assume this to be the case”.

²² De acordo com Levinson (2007), Grice relaciona seis propriedades. A sexta é que as implicaturas conversacionais não são veiculadas por sentenças, mas por enunciações.

ela não seria gerada. Embora não seja característica exclusiva delas, Levinson (2007, p. 141-142) afirma que “[a] noção de anulabilidade é decisiva na pragmática já que a maioria das inferências pragmáticas, de vários tipos diferentes, exibem essa propriedade”;

Não ser destacável (não-destacabilidade)– a implicatura conversacional está ligada ao conteúdo semântico e não à forma linguística. Característica não aplicável a casos em a implicatura surge da forma como foi dito, conforme Grice (1991), como o exemplo da categoria de modo²³.

Ser calculável (calculabilidade) - de acordo com essa propriedade dever possível que (re)construa um processo inferencial, considerando também o Princípio de Cooperação e as máximas;

Não ser convencional (não-convencionalidade) – o significado não pode ser o mesmo que o valor semântico. Segundo Levinson (2007, p.145), “[a]lgumas razões para crer nisto (SIC) já foram aduzidas a propósito da cancelabilidade (ou anulidade) e da não-destacabilidade.;

Não ser determinável (indeterminabilidade) – de acordo com essa propriedade, a implicatura não será determinada pelo dito, mas será resultado da soma do dito com o contexto.²⁴

Apesar de apresentar o modelo de implicatura conversacionais tanto para as particularizadas quanto as generalizadas, Grice se deteve mais na exploração das primeiras, até por que aquelas eram um campo pouco explorado. As implicaturas conversacionais generalizadas foram amplamente exploradas por Levinson, que desenvolveu uma teoria de significados pressupostos, mas distanciando-se da proposta de Grice. Sua teoria também não tem compromissos com tendências cognitivas, por pretender uma descrição e explicação mais rigorosa desse tipo de significado, entretanto, tanto a proposta de Grice quanto de Levinson são compatíveis com elas, assim como também com abordagens da neurociência.

Levinson (2000, p. 16) apresenta a distinção entre implicaturas conversacionais particularizadas e implicaturas conversacionais generalizadas como segue:

²³ Ou *João não conseguiu chegar a tempo VERSUS João não chegou a tempo.*

²⁴ *Mário entrou pelo cano.* Essa frase pode ter diferentes implicaturas a depender do contexto. Pode ser que Mário tenha se dado mal em algum intento ou que ele de fato entrou em algum lugar através de cano.

- a. Uma implicatura *i* de um enunciado *U* é *particularizada* se e somente se *U* implica *i* apenas devido a suposições contextuais específicas que invariavelmente ou mesmo normalmente não seriam obtidas
- b. Uma implicatura *i* é *generalizada* se e somente se *U* implica *i* a menos que haja suposições contextuais específicas para anulá-la²⁵

Contudo, sua teoria de distancia da proposta de Grice, ele não assume o Princípio de Cooperação. Para Levinson, o

significado inferido pragmaticamente é normalmente associado com dependência de contexto e com máximas ou princípios que são guiadas para a recuperação do significado pretendido pelo falante. Embora Levinson concorde que essa é forma certa de ver o processo de interpretação completa de um enunciado ocorrência, ele assume uma posição bastante diferente sobre significado de um enunciado tipo, que é uma questão de interpretações preferenciais ou padrão (ou 'presumíveis'), "que são geradas pela estrutura dos enunciados, dada a estrutura da língua, e não por virtude de contextos particulares de enunciados". (CARSTON, 2012, p. 181)²⁶

De acordo com Levinson (2000), as implicaturas conversacionais generalizadas se assemelham a uma espécie de interpretação preferencial, para a qual a pragmática é ao mesmo tempo entrada e resultado (*input* e *output*) com relação à semântica. Levinson defende as implicaturas conversacionais como sendo um nível atípico entre semântica e pragmática. Dessa forma, é defendido na sua teoria três níveis de significado que se inter-relacionam: **significado da sentença tipo** (*type*), **significado do enunciado tipo** (*default*) e **significado do enunciado ocorrência** (*token*). O primeiro é o significado convencional, ligado à teoria de gramática em amplo sentido. O segundo é o significado da implicatura conversacional generalizada, ligada ao primeiro e ao terceiro, que diz respeito às implicaturas conversacionais particularizadas, ou seja, dependente de contexto

²⁵ Do original: a. An implicature *i* from utterance *U* is *particularized* iff *U* implicates *i* only by virtue of specific contextual assumptions that would not invariably or even normally obtain

b. An implicature *i* is *generalized* iff *U* implicates *i* unless there unusual specific contextual assumptions that defeat it

²⁶ Do original: In the Gricean pragmatics tradition, pragmatically inferred meaning is usually closely associated with context-dependence and with maxims or principles which are geared to the recovery of the speaker's intended meaning. However, while Levinson agrees that this is the right way to view the processes of full interpretation of an utterance token, he takes a quite different stance on the pragmatics of utterance-type meaning, which is a matter of preferred or default (or 'presumptive') interpretations, 'which are carried by the structure of utterances, given the structure of the language, and not by virtue of the particular contexts of utterances'.

específico. Segundo Horn (2006, p. 2), “o que é comunicado no caso tipo é a “leitura bilateral”, que combina o que é dito com o que é implicado.”²⁷

O significado do enunciado tipo é, conforme Levinson (2000, p. 1), um “(...) significado presumível (...) que é sustentado pela estrutura da linguagem, e não em virtude de contextos particulares de uso”²⁸. “(...) [E]mbora essas interpretações tipo sejam licenciadas por certos princípios pragmáticos ou heurísticas”²⁹ (CARSTON, 2004, p.4), elas se baseiam em expectativas gerais que temos sobre a forma como usamos a linguagem (LEVINSON, 2007). Para ilustrar isso, vejamos o quadro 2.

QUADRO 2: O QUE É DITO VS O QUE É COMUNICADO EM EXEMPLOS COM OPERADORES ESCALARES

Sentença	Leitura unilateral	Leitura bilateral
Pati tem três filhos.	‘... no mínimo três...’	‘... exatamente três...’
Você comeu um pouco do bolo.	‘... um pouco se não todo...’	‘... um pouco, mas não todo...’
É possível que ela ganhe.	‘... no mínimo...’	‘... mas não certo...’
Ele é ingênuo ou tolo.	‘... e talvez ambos...’	‘... mas não ambos...’
É morno .	‘... no mínimo morno...’	‘... mas não quente...’

FONTE: HORN, 2006, P. 2

Dessa forma, Levinson justifica sua teoria de que esse tipo de implicação, estável e não estritamente semântica, é implicatura conversacional generalizada. Se não fosse assim, conforme ele, teríamos que assumir a existência de contextos tipos para implicaturas conversacionais particularizadas, uma explicação improvável por contrariar a definição dessa forma de implicatura. Um enunciado como este:

(3)

É possível que outros políticos sejam presos ainda este ano.

Não importa o contexto em que seja enunciada, ainda haverá a implicatura conversacional generalizada de que *não é certo*. Já a implicatura conversacional particularizada dependerá do contexto, se for no Brasil, podemos concluir que se trata de corrupção, mas se for em um país sob ditadura, será possível concluir ser perseguição.

²⁷ Do original: What is communicated in the default case is the ‘two-sided reading’, which combines what is said with what is implicated.

²⁸ Do original: the presumptive meanings (...) which are carried by the structure of the language, and not by virtue of the particular contexts of utterance”.

²⁹ Do original: “while these default interpretations are licensed by certain pragmatic principles or heuristics (...)”

De acordo com Levinson (2000, p. 31),

(...) para aumentar a informatividade da mensagem codificada que, por sua vez, exclui algum número n de estado de coisas e assim superar o limite da taxa de codificação, tudo que precisamos são algumas heurísticas que servirão para excluir alguns estados futuros possíveis, fornecendo um conteúdo incrementado $n+m$.³⁰

Isso significa que elas são usadas para guiar a interpretação. Elas, entretanto, como Levinson defende, não estão isoladas, mas associadas às categorias de Grice.³¹

Primeira heurística (Q-Heurística) – *o que não é dito, não é dito*. Essa Heurística se liga ao princípio de Occam na medida em que se trata da não multiplicação de entidades sem necessidade. “Como essas inferências excluem uma série de possíveis estados de coisas, elas multiplicam a carga informacional do que foi dito por um fator significativo”³² (Levinson, 2000, p. 31). Por essa mesma razão, essa heurística se relaciona com a primeira máxima griceana de quantidade. Essa máxima é, conforme Levinson (2000), indicada como sendo normalmente responsável por implicaturas escalares e oracionais, para as quais. “O conceito essencial por trás das implicaturas escalares e clausal é a noção de um conjunto de contraste, de expressões linguísticas em contraste saliente, que diferem em informatividade.”³³ (LEVINSON, 2000, p. 36)

QUADRO 3: CONJUNTO DE SUBSTITUTOS SALIENTES

Conjunto	Exemplos
Escalar	<todos, alguns>, ‘alguns’ +> ‘não todos’;
Escalar negativa	<nenhum, não todos>, ‘não todos’ +> ‘não nenhum’, isso é ‘algum’;
Oracional	<desde-p-q, se-p-q>, ‘se p então q’ +> p é ‘incerto’

³⁰ Do original: “to increase the informativeness of a coded message which itself rules out some number n of state of affairs, and thus to overcome the limite on the rate of encoding, all we need are some heuristics that will serve to rule out some further possible states, yielding a incremented content $n+m$.”

³¹ Contudo, Levinson entende as categorias de modo diferente do proposto por Grice. Enquanto que para Grice

³² Do original: Because these inferences rule out a number of possible states of affairs, they multiply the informational load of what has been said by a significant factor.

³³ Do original: The essential concept behind the scalar and clausal implicatures is the notion of a contrast set, of linguistic expressions in salient contrast, which differ in informativeness.

Conjunto	Exemplos
Escala não acarretada	<conseguir, tentar> 'tentar' +> 'tentar' +> 'não conseguiu'
Conjuntos não acarretados	{amarelo, vermelho, azul...} 'amarelo' +> 'não vermelho, etc.'

FONTE: ELABORADO PELA AUTORA A PARTIR DE LEVINSON, 2000, P. 36

Segunda heurística (I-Heurística): *O que é simplesmente descrito é exemplificado estereotipicamente.* “Essa heurística é extremamente poderosa - permite como intérprete trazer todo o tipo de conhecimento de mundo sobre um domínio para sustentar uma rica interpretação de uma descrição mínima”³⁴ (LEVINSON, 2000, p. 33), isto é, ele permite que se selecione a interpretação mais típica. É diretamente relacionada à segunda máxima griceana de quantidade.

Terceira heurística (M-Heurística): *o que é dito de forma anormal não é normal ou mensagem marcada indica situação marcada.* Essa heurística está relacionada com a máxima griceana de Modo e mais diretamente as submáximas “evite obscuridade de expressão” e “evite prolixidade”. De acordo com essa heurística, quando alguém utiliza uma expressão de modo não usual ou faz uma descrição não usual, a audiência está licenciada a concluir que o significado não deve ser entendida de forma estereotipada.

Levinson defende que um **problema de projeção** quanto as heurísticas, isto, é, as implicaturas conversacionais generalizadas geradas a partir delas podem criar inconsistências. Esse problema será resolvido com uma ordem hierárquica, assim a Q-heurística pode ser cancelada pela M-heurística que pode ser cancelada pela I-heurística, conforme Carston (2004), se forem inconsistentes entre si. Essa relação hierárquica é resultado das características das inferências geradas a partir das heurísticas e da distinção entre elas (LEVINSON, 2000). As implicaturas conversacionais generalizadas geradas a partir das heurísticas Q- e M- são primeiramente baseadas em substitutos linguísticos, enquanto aquelas que surgem de heurística-I são em pressuposições estereotipadas sobre o mundo (LEVINSON, 2000), permitindo o uso de recursos linguísticos para indicar quando uma pressuposição normal não se segue. Segundo Levinson (2000), as M- e Q- heurísticas desencadeiam inferências do tipo metalinguístico. Enquanto que Q- heurística se concentra em “conjuntos de substitutos de forma essencialmente

³⁴ Do original: This heuristic is extremely powerful - it allows as interpreter to bring all sorte of background knowledge about a domain to bear on a rich interpretation of a mínima description.

similar ao conteúdo semântico contrastante” (LEVINSON, 2000, p. 40), a M-heurística se concentra em “conjuntos de substitutos que contrastam na forma, mas não no conteúdo semântico inerente” (LEVINSON, 2000, p.40).

QUADRO 4 - DIAGNÓSTICO PARA OS TRÊS TIPOS DE IMPLICATURAS CONVERSACIONAIS GENERALIZADAS

Propriedades da cada tipo		Q	M	I
Inferência negativa		sim	sim	não
Bases metalinguísticas		sim	sim	não
Contraste entre	semanticamente forte/fraco formas superficiais sinônimas	sim	não	n/a
		não	sim	n/a
Dentro do escopo de negativa metalinguística		sim	sim	não
Inferências para o estereotípico		não	não	sim
Imp. conversacionais generalizadas prioritárias		nada	Q	Q, M

FONTE: LEVINSON, 2000. P. 41

* * *

Apresentamos aqui abordagens pragmáticas, cuja noção de significado não se restringe ao valor semântico de proposições. Grice representa um marco da discussão acerca do significado, seja para linguística, seja para a lógica informal, seja para outras áreas ainda. Em coerência com sua formação filosófica e lógica, ele procurou desenvolver um modelo para análise da conversação que não se opusesse à abordagem formal, mas que pudesse “conversar” com aquela. Ele começou apresentando o problema e então uma possível solução, na qual é possível perceber a relação com a lógica, porém de uma mais ampla e que se tornou influente para a lógica informal, como ocorre com Walton(2008) com Fogelin e Sinnott-Armstrong (2005).

A discussão neste capítulo esteve, portanto, centrada em dois pontos sobre o significado: ele e a lógica, ele e a interação. Consideramos esses importantes para a explicação de argumentos que apresentam características que não se enquadram em uma única mesma área e/ou proposta, ainda que outros pudessem ser explorados ou elegidos como centrais.

3. ARGUMENTAÇÃO, RACIOCÍNIO E DIREITO

Neste capítulo, abordamos o debate sobre argumentação e significado partindo da lógica informal e por fim com a abordagem de áreas jurídicas. Com o impacto que a chamada reviravolta, pragmatista na filosofia, e pragmática, na linguística, apresentou sobre o debate, o modelo inferencial de implicaturas passou a integrar o escopo teórico da lógica informal, justamente por ter raízes na lógica formal. Essa influência se estendeu a outras áreas, como as jurídicas. Nessas, há aqueles que defendem que a lógica formal deve ser privilegiada enquanto outros que esta deve ser abandonada em favor da lógica informal e/ou da hermenêutica.³⁵ Os primeiros encontram-se mais próximos à perspectiva do positivismo jurídico (juspositivismo) e os segundos, ao moralismo jurídico. Assim como ocorre com as abordagens pragmáticas, a abordagem da lógica informal e de argumentação jurídica também consideram o argumento como objeto complexo e cujo tratamento demanda, pois, um modelo explicativo mais amplo.

3.1 LÓGICA ALÉM DA FORMA

Tanto nas abordagens pragmáticas, apresentadas no segundo capítulo, quanto nas jurídicas apresentadas neste, argumenta-se a necessidade de se ampliar e/ou complementar a noção de lógica ao se tratar de argumentação natural, debate que também se estende a outros campos. Por seu formalismo, a lógica formal pode ser aplicada, *a priori*, a qualquer área, sendo conseqüentemente “considerada a ciência mais genérica a tratar de argumentos”³⁶ (FOGELIN e SINNOTT-ARMSTRONG, 2005, p. xv). Através dela se procura determinar se proposições são verdadeiras ou falsas, se os argumentos são bons ou ruins por meio da identificação de princípios fundamentais (FOGELIN e SINNOTT-ARMSTRONG, 2005, WALTON, 2008). Segundo Walton (2008), ela enfatiza relações no campo da semântica das condições de verdade (fundamentada em proposições), enquanto a lógica informal

³⁵ Apesar de não abordarmos a hermenêutica jurídica neste trabalho, consideramos importantes fazer um breve comentário. Hermenêutica jurídica é, conforme Fernandez e Fernandez (2011) parte imanente do direito, visto que este “não se esgota no texto, no puro enunciado normativo, de que a tarefa interpretativa é uma mediação irrenunciável para a concreção do enunciado legal, a fim de aplicá-lo aos que com ele hão de resolver-se, e de que essa interpretação, que tem um componente sempre criativo, contextual e pessoal, é constitutiva ou co-constitutiva (...) da norma jurídica (...)”.

³⁶ Do original: “[...] considered the most general science dealing with arguments.”

lhe é distinta. Assim, a noção do que seja argumento também é diferente entre essas perspectivas.

“Em teoria lógica, um argumento é um conjunto de proposições (...)” (WALTON, 2008, p. 1).³⁷ Em pragmática lógica ou lógica informal, “um argumento é uma alegação que, de acordo com os procedimentos apropriados para o diálogo razoável, deve ser relevante para provar ou estabelecer a conclusão do argumentador em causa”³⁸ (WALTON, 2008, p. 1). Enquanto para Walton (2008), os argumentos lógicos são dedutivos e indutivos, para Peirce (1893, p. 145) há um terceiro tipo: abduativos.

Argumentos dedutivos são aqueles que, dadas premissas verdadeiras, a conclusão é necessariamente verdadeira.³⁹ Eles partem de população para se chegar a uma conclusão de amostra, conforme Burch (2014).

QUADRO 5: LÓGICA PROPOSICIONAL

Regra de derivação		estrutura		operador	tabela verdade
Conjuntiva	Introdução do &	$\frac{A \quad B}{A \& B}$		^ ou &	A & B V V V V F F F F V F F F
	Eliminação do &	$\frac{A \& B}{A/B}$			
Disjuntiva	Introdução do V	$\frac{P}{P \vee Q}$		V	P V Q V V V V V F F V V F F F
	Eliminação do V	$\frac{P \vee Q \quad \neg P}{Q}$	$\frac{P \vee Q \quad \neg Q}{P}$		
Condicional	Modus Ponens	$P \rightarrow Q, P \mid Q$		→	P → Q V V V V F F F V V F V F
	Modus Tollens	$P \rightarrow Q, \neg Q \mid \neg P$			
Dupla negação		$P \mid \neg \neg P$	$\neg \neg P \mid P$	¬	P ¬ ¬ P V V V F F F

³⁷ Do original: In logical theory, an argument is a set of propositions (...).

³⁸ Do original: (...) an argument is a claim which, according to appropriate procedures of reasonable dialogue, should be relevant to proving or establishing the arguer's conclusion at issue.

³⁹ Na perspectiva de lógica proposicional.

Regra de derivação	estrutura	operador	tabela verdade
Bicondicional	$P \leftrightarrow Q$	\leftrightarrow	$P \leftrightarrow Q$ V V V V F F F V V F V F

FONTE: AUTORA, 2016.

Argumentos indutivos, entretanto, não apresentam essa possibilidade necessária, mas uma realidade probabilística. O argumento é organizado a partir de uma amostra de grupo para se concluir sobre uma população. Assim, se selecionada uma população e retirada dela um grupo e esse grupo apresentar mesmas características será provável concluir que toda população as apresentará. É um argumento mais frágil do que o dedutivos, mas argumentativamente eficaz.

Isso significa que, para Peirce, indução em seu sentido mais básico é um argumento a partir de uma amostra aleatória para uma população. Deveria ser claro que inferência indutiva não é inferência necessária: poderia acontecer de serem as afirmações expressas verdadeiras mesmo que a afirmação feita na conclusão seja falsa.⁴⁰ (BURCH, 2014)

A avaliação de argumentos desse tipo é feita de forma escalar: *certo, quase certo, probabilisticamente forte, provável, possível*, diferente dos dedutivos, que é feita através de *verdadeiro* ou *falso, válido* ou *inválido*. Estes são argumentos prováveis (visão com a qual é coerente a proposta de Walton para argumentos plausíveis), nunca inferência necessária. “Eles têm ar de conjuntura ou palpite acadêmico sobre algo. Esse tipo novo argumento, Peirce chamou de hipótese (também chamado de retrodução ou abdução)”⁴¹ (BURCH, 2014).

No viés pragmático, não é possível se manter essas noções de forma rígida, pois suas conclusões são não necessárias e se sustentam em argumentos muitas vezes falaciosos. Dentro dessa perspectiva, temos argumentos práticos e plausíveis (entre outros). Os argumentos plausíveis são, segundo Walton (2008, p.14), “intrinsecamente mais fracos”. Diferentemente de argumentos dedutivos e indutivos, “(...) [s]e suas premissas são plausivelmente verdadeiras, então a conclusão é tão

⁴⁰ Do original: That is to say, for Peirce, induction in the most basic sense is argument from random sample to population. It should be clear that inductive inference is not necessary inference: it might well turn out that the claims stated in the premises are true even though the claim made in the conclusion is false.

⁴¹ Do original: It has the air of conjecture or “educated guess” about it. This new type of argument Peirce called hypothesis (also, retroduction, and also, abduction). It should be clear that abduction is never necessary inference.

plausivelmente verdadeira como a premissa menos plausível.”⁴² (WALTON, 2008, p. 14)

Conforme Fogelin e Sinnott-Armstrong (2005, p. xv),

uma forma diferente, porém complementar, de ver um argumento é tratá-lo como um uso particular de linguagem: apresentar argumentos é uma das coisas importantes que fazemos com palavras. Essa abordagem enfatiza que argumentar é uma atividade linguística. Em vez de estudar argumentos como padrões abstratos, ela [lógica informal] examina-os como eles ocorrem em situações concretas.⁴³

Desse modo, fica evidente a relação entre as propostas pragmáticas inferenciais e as jurídicas acerca da argumentação, todas tratam esta como atividade linguística. Ela só ocorre através da linguagem e, conseqüentemente, no diálogo, sendo mais própria a ela a lógica informal ou, como Walton chama, lógica pragmática. Essa é “uma asserção que, de acordo com procedimentos apropriados de diálogo racional, deveria ser relevante para provar ou estabelecer a conclusão do argumentador sobre questão em debate.” (WALTON, 2008, p. 1). Os argumentos, dessa forma, devem ser avaliados e analisados partindo do seu contexto dialógico, sofrendo influências do tipo de diálogo (quadro 6) em que se está engajado e das regras do mesmo, como previsto no Princípio de Cooperação.

QUADRO 6: TIPOS DE DIÁLOGO

Tipo de diálogo	situação inicial	Meta do participante	Meta do diálogo
Persuasão	conflito de opiniões	persuadir o outro	resolver ou esclarecer um assunto
Inquérito	necessidade de prova	encontrar e verificar evidência	provar (refutar) hipóteses
Negociação	conflito de interesse	conseguir o que mais quer	chegar a solução razoável com a qual ambos possam viver
Busca de informação	necessidade de informação	adquirir ou dar informação	trocar informação
Deliberação	dilema ou escolha prática	coordenar metas ou ações	decidir melhor curso de ação
Erístico	conflito pessoal	atingir verbalmente o oponente	revelar bases profundas de conflito

⁴² Do original: In a plausible argument, if the premise are plausibly true, then the conclusion is as plausibly true as least plausible premise.

⁴³ Do original: A different but complementary way of viewing an argument is to treat it as a particular use of language: Presenting arguments is one of the important things we do with words. This approach stresses that arguing is a linguistic activity. Instead of studying arguments as abstracts patterns, it examines them as they occur in concrete settings.

FONTE: WALTON, 2008, P. 8.

O diálogo persuasivo, por exemplo, seria mais adequado a questões de valores dada sua incompatibilidade com a noção de verdade, enquanto a esse seria o diálogo inquisitivo, por exemplo. Apesar dessa distinção de diálogos que Walton apresenta, ele, também, afirma que pode haver mudança de um tipo para outro durante a interação, afetando também as regras (que podem ser positivas - o que pode ou deve ser feito - e negativas - o que não pode ou não deve ser feito) deste (quadro 7) e implicam outras como as apresentadas nas categorias de Grice (WALTON, 2008).

QUADRO 7: REGRAS DE DIÁLOGO

locução	dialógica	comprometimento	estratégias
quais tipos de ato de fala e locução são permitidos	especifica troca de turno de fala e quais questões para continuação são permitidas	especifica como cada tipo de locução leva a compromissos por parte de um participante	determina qual sequência de locuções constituem o cumprimento da meta do diálogo

FONTE: ELABORADO PELA AUTORA A PARTIR DE WALTON, 2008.

Uma vez que o diálogo é uma interação própria e intuitiva do ser humano, ele constitui objeto natural, por consequência também seus argumentos são naturais. Essa noção de argumento natural é mais ampla que os demais (que estão contidos neste) que passam por especialização até chegar ao maior nível de abstração (argumentos lógicos formais). Walton, entretanto, classifica esses padrões abstratos não como argumentos, mas como tipos de raciocínio. Essa proposta permite que se considere um número muito maior de argumentos e de suas características do que aqueles apresentados na lógica dedutiva formal, mas que continuam presentes em um nível maior de abstração, permitindo o estabelecimento de uma passagem mais natural de um para outro. Além então de raciocínio dedutivo, indutivo e abduutivo, Walton também esclarece o analógico. Esse tipo de raciocínio combina indução e abdução. Abstrai-se de um caso passado específico (e de natureza diferente) a causa e então aplica-se ao caso analisado. Com base nos três primeiros tipos de raciocínio, Walton faz uma distinção dicotômica entre os níveis de abstração da argumentação.

QUADRO 8: TIPOS DE ARGUMENTO E TIPOS DE RACIOCÍNIO

Tipo de raciocínio (abstração II)	Axiomas dedutivos	Indução	Abdução
Tipo de argumento (abstração I)	Argumento de definição, de classe...	Argumento a partir de exemplo	Argumento de sinais (impróprios)
	Argumento de causa e efeito
	Argumento de opinião de especialista		
	...		

FONTE: MACAGNO E WALTON, 2015, P. 34

3.2 LÓGICA E DIREITO

A divisão no âmbito jurídico mencionada no início deste capítulo se relaciona a uma cisão interna ao Direito, de um lado o positivismo jurídico e de outro o moralismo jurídico. Para se demonstrar essa tensão entre diferentes visões acerca da argumentação jurídica, serão discutidas as propostas de três autores que apresentam similaridades e diferenças, a saber: Hans Kelsen, Chaïm Perelman e Robert Alexy.

Conforme Freitas (2012, p. 1),

[é] muito difundida a ideia de que o direito guarda íntima ligação com a Lógica, e que nas relações estabelecidas entre as diversas normas que formam o ordenamento jurídico-positivo, bem como na aplicação dessas normas aos casos concretos, devem ser obedecidos os princípios da lógica.

Essa vertente tem influência determinante do movimento positivista (ainda que diferente), defendendo a separação entre religião e estado, e tendo como precursoras as escolas da exegese (França) e a Escola Histórica do Direito (Alemanha). Conforme Perelman (2004, p. 32), “[e]ssa concepção, fiel à doutrina da separação dos poderes, identifica o direito com a lei e confia aos tribunais a missão de estabelecer os fatos dos quais decorreram as consequências jurídicas, em conformidade com o sistema de direito em vigor.” Isso significa que o juiz teria papel passivo e, a partir do estabelecimento dos fatos, formularia

o silogismo judiciário, cuja [premissa] maior devia ser fornecida pela regra de direito apropriada, a [premissa] menor pela constatação de que as condições previstas na regra haviam sido preenchidas, sendo a decisão dada pela conclusão do silogismo (PERELMAN, p.33).

Assim estabelecido o ordenamento jurídico, é implicada a existência de um sistema formal completo, coerente e unívoco. Completo, pois é possível a demonstração através de linguagem de uma proposição (pela afirmação ou negação); coerente por ser possível a regra da não contradição; e unívoco pois, através da linguagem artificial da lógica formal, é garantida que haverá eliminação de quaisquer incoerências (regra do terceiro excluído).

O positivismo jurídico surgiu como oposição ao chamado direito natural, posição conhecida como jusnaturalismo. Este surgiria da natureza, da vontade de Deus ou da vontade racional do homem, sendo, portanto geral. Em oposição a ele, o direito positivo seria particular e àquele se sobreporia. Essa visão se afasta de julgamentos morais, bem como o reconhecimento da validade das normas independe de critérios de justo ou injusto, pois, assim como na lógica formal, estas são aplicáveis indistintamente.

É como oposição a esse modelo que surgiu o positivismo jurídico, no qual um dos expoentes é Hans Kelsen, cuja influência extrapolou a teoria legal, culminando também sobre a filosofia e a sociologia.

Segundo Freitas (2012, p.1),

[u]ma das principais características do pensamento kelseniano é o seu rigor metodológico, fundado na permanente busca pela identificação do objeto e método específicos do Direito, objetivando a construção de uma teoria do direito depurada de elementos extra ou meta-jurídicos [...]

Kelsen (2009), grande expoente do positivismo jurídico, é reconhecido por estabelecer a ciência jurídica. Assim como acontecer com outras áreas —como foi com a linguística, por exemplo— foi preciso fazer uma separação do que seria próprio ao direito e o que não seria. Kelsen, ao estabelecer o direito como norma, diferenciou esse da natureza, a ciência jurídica da ciência natural. Como a ciência jurídica não é “a única disciplina dirigida ao conhecimento e à descrição de normas sociais” Kelsen (2009, p. 67), há um risco de confundir essas.

A pureza do método da ciência jurídica é então posta em perigo, não só pelo fato de não se tomarem em conta os limites que separam esta ciência da ciência natural, mas —muito mais ainda— pelo fato de ela não ser, ou de não ser com suficiente clareza, separada da Ética: de não se distinguir claramente entre Direito e Moral. (KELSEN, 2009, p. 67)

Essa proposta aspirava ao estabelecimento de uma ciência do direito pura, livre de influências exteriores, e universal,

isto é, purificada de toda ideologia política e de todos os elementos de ciência natural, uma teoria jurídica consciente da sua especificidade porque consciente da legalidade específica do seu objeto. Logo desde o começo foi meu intento elevar a Jurisprudência, que —aberta ou veladamente— se esgotava quase por completo em raciocínios de política jurídica, à altura de uma genuína ciência, de uma ciência do espírito. Importava explicar, não as suas tendências endereçadas a formação do Direito, mas as suas tendências exclusivamente dirigidas ao conhecimento do Direito, e aproximar tanto quanto possível os seus resultados do ideal de toda ciência: **objetividade e exatidão** [grifo nosso]. (KELSEN, 2012, p.XI)

Em oposição ao direito natural, Kelsen estabelece dois “mundos” distintos, um **mundo do ser** (que funda-se no princípio da causalidade e que é próprio às ciências naturais) e um **mundo do dever-ser** (cuja base está no princípio da imputação e é intrínseco às ciências normativas). É a partir dessa cisão que ele introduz a diferença entre **normas e proposições jurídicas**, conforme Freitas (2012).

O mundo do ser está ligado à realidade e é próprio às ciências naturais, consiste em relações regulares de causa e efeito. Enquanto o mundo do dever ser, é ligado ao direito e lida com condição e consequência, uma vez que se inicia uma ação, haverá uma determinada consequência. É sobre essa relação que ocorre a imputação.

Segundo Kelsen (2009, p.80),

[n]a medida em que a ciência jurídica apenas apreende a conduta humana enquanto esta constitui conteúdo de normas jurídicas, isto é, enquanto é determinada por normas jurídicas, representa uma interpretação normativa destes fatos de conduta. Descreve as normas jurídicas produzidas através de atos de conduta humana e que não-de ser aplicadas e observadas também por atos de conduta e, conseqüentemente, descreve as relações constituídas, através dessas normas jurídicas, entre os fatos por elas determinados.

Essas relações seriam descritas por proposições jurídicas ou enunciados e, portanto, diferenciam-se das normas jurídicas. Essas proposições são, conforme Kelsen (2009, p. 80),

juízos hipotéticos que enunciam ou traduzem que, de conformidade com o sentido de uma ordem jurídica — nacional ou internacional — dada ao conhecimento jurídico, sob certas condições ou pressupostos fixados por esse ordenamento, devem intervir certas conseqüências pelo mesmo ordenamento determinadas.

Diferentemente, as normas não seriam enunciados (apesar de poderem ser apresentadas dessa forma), mas antes algo de natureza mais abstrata; elas são comandos, permissões e atribuições de poder e competência. Devido a essa

natureza, não é possível avaliar normas jurídicas como verdadeiras ou falsas; elas não satisfazem os critérios para esse tipo de avaliação. Contudo, Kelsen (2009,p.84) afirma que

[...] os princípios lógicos podem ser, se não direta, indiretamente, aplicados às normas jurídicas, na medida em que podem ser aplicados às proposições jurídicas que descrevem estas normas e que, por sua vez, podem ser verdadeiras ou falsas. Duas normas jurídicas contradizem-se e não podem, por isso, ser afirmadas simultaneamente como válidas quando as proposições jurídicas que as descrevem se contradizem; e uma norma jurídica pode ser deduzida de uma ou outra quando as proposições jurídicas que as descrevem podem entrar no silogismo lógico.

Sobre isso, Freitas (2012, p. 1) explica, que para Kelsen, nos casos em que há conflito entre normas, o mesmo só poderá ser resolvido a partir de uma terceira regra que derogue uma das conflitantes, assim “[a] validade de uma norma não implica necessariamente que outra norma que a ela seja contraditória seja inválida”. Para a solução desse conflito seria aplicado um princípio de hierarquia, mesmo que não expresso, sendo seu ápice uma norma hipotética fundamental, seguida pela constituição, normas gerais e, por fim, normas particulares, mantendo assim o poder discricionário da atividade jurisdicional.

Kelsen distingue assim a teoria pura do direito (pertencente à uma ciência jurídica) de aplicação judicial às normas. À primeira, é possível aplicar regras da lógica formal, mas não com relação à segunda, ainda que continue estável e primordial a presença da racionalidade para assegurar a certidão da argumentação jurídica.

Com forte relação com a proposta de Kelsen, Siches (1970) defende a lógica do razoável para o o direito. Essa consiste em

[...] uma forma de interpretação que coloca o raciocínio jurídico dentro de uma formalização, evitando a quebra dos valores defendidos pelo Direito. Pode-se dizer que consiste em um conceito lógico consubstanciado em algo justo e razoável, isto é, imparcial e correto, levando em consideração sempre as características sociais, econômicas e legais do problema posto em discussão. (CAIXETA, 2011, p1)

Entendida dessa forma a lógica do razoável visa não extrapolar os limites da lógica formal, mas busca o justo e razoável, levando em conta questões sociais, econômicas e legais relevantes ao caso em avaliação. De acordo com Cerquinho (1981), a principal contribuição de Siches diz respeito ao poder discricionário, pois será este que permitirá o julgamento de situações que se mostrem desafiadoras.

Siches apresenta alguns exemplos que ilustram sua defesa, como o homem que entra com um urso em uma estação de trem em que é proibida a entrada com cachorros e de outro que cochila na estação durante o longo período de espera por um trem, onde é proibido dormir. Podemos ilustrar isso no contexto brasileiro. Em outubro de 2016, entrou em vigor a lei que prevê multa ao motorista, cujo som dentro do carro for audível do lado de fora. A lei não apresenta parâmetros e nem os fiscalizadores⁴⁴ de ferramentas para avaliação, assim um pessoa que esteja à noite em uma rua vazia e silenciosa com janela aberta e ouvindo rádio pode ser multada, mesmo que o volume esteja bem abaixo de 80 decibéis (previsto em legislação anterior nos estados de São Paulo e Rio de Janeiro). Para casos assim, Siches defende como primordial a capacidade de “discernimento do produtor da norma individual, pautado pela lógica do razoável” (CERQUINHO, 1981, p.211).

Uma outra posição acerca dessa área seria o moralismo jurídico. Esse, diferente do positivismo, parte da relação entre direito e valores morais. Essa proposta se distancia também dos jusnaturalistas, pois defende que há mecanismos de correção necessários a casos considerados moralmente exigíveis ou ainda quando o sistema jurídico apresenta deficiências, cabendo ao legislador, intérprete ou aplicador, sua retificação. Há, contudo, duas posições frente ao moralismo jurídico. Uma dessas é mais radical e defende que a moral fundamenta o direito, havendo identidade entre os dois. Outra é uma posição mais moderada, advogada por Robert Alexy, que preconiza que o direito deve estar à frente à moral, ainda que por essa seja influenciado.

Se, por um longo período, a retórica foi rejeitada por fugir do escopo de formalismos, ela começa a ser reavaliada e revalorizada com trabalhos como a *Nova Retórica*. Conforme Perelman e Olbrechts-Tyteca (2005, p.1),

[a] publicação de um tratado consagrado à argumentação e sua vinculação a uma velha tradição, a da retórica e da dialética gregas, constituem uma *ruptura com uma concepção da razão e do raciocínio, oriunda de Descartes*, que marcou com seu cunho da filosofia ocidental dos três últimos séculos.

Este tratado analisa argumentos não formais a partir de princípios de teorias retóricas. Ele é resultado do trabalho em conjunto de Chaïm Perelman e Lucie Olbrechts-Tyteca, publicado no *Tratado de argumentação: nova retórica*, em 1958. Conforme Alexy (2013, p.158), eles “[a]poiam-se especialmente em Aristóteles,

⁴⁴ Aqueles que verificarão se as ferramentas estão calibradas.

Cícero e Quintilhiano” para problematização lógico-sistemático. Apesar de ambos terem dado continuidade a essa nova proposta, nos concentraremos mais em Perelman por este ser também jurista.

Apesar de se distanciar do positivismo jurídico e do formalismo lógico, Perelman não apresenta a Nova Retórica como substituição desses, mas antes como complementação dos mesmos. Segundo Perelman (2004, p.135),

[a] teoria positivista admitia que o raciocínio pudesse concluir num juízo de valor ou numa norma, desde que o juízo de valor ou a norma figurassem em uma das premissas. Mas não admitia, e isso desde as análises de Hume, que um juízo de valor ou uma norma pudessem derivar de um juízo de fato. A passagem de um juízo de fato a um juízo de valor, do ser ao dever ser, não poderia ser racional pois não pertencia à lógica. Era necessário consequentemente admitir a existência de juízos de valor ou de normas primárias, de princípios não derivados, expressão da vontade ou da emoção subjetiva do sujeito que enuncia.

É com relação a isso que seu trabalho se diferencia, pois para ele “não se pode desprezar a questão de saber se tais juízos são a expressão de nossos impulsos, de nossas emoções e de nossos interesses, e portanto subjetivos e inteiramente irracionais, ou se, ao contrário, existe uma *lógica nos juízos de valor*” (PERELMAN, 2004, p.135). Foi seu intento demonstrar que,

além da comprovação empírica e da dedução lógica, existe ainda toda uma série de possibilidades de argumentação e fundamentação racional. Em especial, assegura a ideia de que a possibilidade do uso prático da razão pode-se mostrar uma teoria geral da argumentação. (ALEXY, 2013, p. 157)

Deste modo, Perelman sustenta a manutenção de racionalidade para aspectos antes rejeitados. Essa sua visão é fundamentada em Aristóteles, que defendia uma racionalidade prática aplicável a todos domínios de ação. Prolongada e desenvolvida a partir da noção aristotélica de retórica, a definição que Perelman e Olbrechts-Tyteca (2005, p.4) apresentam para a nova retórica é a de “o estudo das técnicas discursivas que *permitem provocar ou aumentar a adesão dos espíritos às teses que se lhes apresentam ao assentimento.*” Conforme Perelman (2004, p. 141), a fim de tornar mais preciso o alcance dessa definição, ela necessita ser completada por quatro observações:

1ª - *A retórica procura persuadir por meio do discurso* - desta forma a experiência só será relevante a partir do momento que traduzida através da linguagem, e da mesma forma se eliminam a violência e a carícia, mas se mantêm, para o bem ou para o mal, a ameaça e a promessa.

2ª - *Demonstração e relações da lógica formal com a retórica* - provas demonstrativas resultantes de dedução ou indução são mais convincentes desde que sejam admitidas como verdadeiras as premissas, contudo quando são considerados problemas que surgem com o uso da linguagem natural, se faz necessário o estudo dos argumentos e estes dependem da retórica.

3ª - *A adesão a uma tese pode ter intensidade variável* - esta terceira observação é crucial quando se trata de valores e quanto a eles pode haver maior ou menor intensidade na adesão.

4ª - *A retórica diz respeito mais à adesão do que à verdade* - verdade continua sendo verdade, independente de ser reconhecida ou não, “[m]as a adesão é sempre adesão de um ou mais espíritos aos quais nos dirigimos,⁴⁵ ou seja, a um auditório.” (PERELMAN, 2004, p. 143)

É essa definição (principalmente através da terceira e quarta observações), defendida por eles, que torna a noção de auditório tão fundamental, “[p]ois um discurso só pode ser eficaz se é adaptado ao auditório que se quer persuadir ou convencer” (PERELMAN, 2004, p. 143).

A mesma afirmação pode ser, para um auditório, um argumento a favor de uma tese do orador, e para outro auditório, uma tese contra. Desse modo, o argumento de que medida diminui a tensão social persuade só aqueles que querem a paz social, mas não aos que desejam confronto. (ALEXY, 2013, p. 159)

Com isso, fica clara a necessidade também de uma capacidade, por parte do orador, de antever intenções e pré-disposições do auditório, uma teoria da mente. Esse auditório, para Perelman, é um **auditório universal**, aquele que só será persuadido com argumentos racionais. “A adesão do auditório universal é o critério para a racionalidade e objetividade da argumentação” (ALEXY, 2013, p.162). Para Alexy (2013, p.164), a noção de Perelman sobre auditório universal é uma dicotomia: (1) auditório que um indivíduo ou uma sociedade formam como característico, e (2) o conjunto de todos os homens como seres que argumentam.”

A primeira e a segunda observações —daquelas quatro que ligam a definição de Nova Retórica— estão ligadas à diferença entre demonstração e argumentação. Para Perelman, a demonstração pertence à dedução lógica. “Em um cálculo lógico,

⁴⁵ Não se considera como auditório, pois, ouvintes acidentais. “(...) o auditório não é definido como o conjunto daqueles que escutam um discurso, mas antes como o conjunto daqueles aos quais visa o esforço de persuasão” (PERELMAN, 2014, p.166)

a prova consiste em deduzir uma forma a partir dos axiomas, de acordo com regras de inferências estabelecidas” (ALEXY, 2013, p.160), e ela será correta ou não, independentemente do auditório. Quando se trata deste, no entanto, a adesão a cada etapa é necessária para o avanço do raciocínio. “A argumentação não visa à adesão a uma tese exclusivamente pelo fato de ser verdadeira. Pode-se preferir uma tese a outra por parecer mais equitativa, mais oportuna, mais útil, mais razoável, mais bem adaptada à situação” (PERELMAN, 2004, p. 156), deste modo é um erro de argumentação pressupor haver adesão desde o início, ao invés de conquistá-la.⁴⁶

Enquanto na dedução lógica não pode haver premissas suprimidas, na argumentação, todo argumento pode ser entimemático, sendo possível a conclusão de forma lógica, conforme Alexy (2013). “A formulação das premissas pressupostas mostra claramente o que é que se deve justificar quando o conteúdo é duvidoso” (ALEXY, 2013, p.161). É dessa característica da argumentação natural que surge a motivação para a afirmação de Alexy (2013) de que não se deve esquecer que, para se fazer a análise de argumento, é preciso se identificar e expor sua estrutura lógica.

Somente assim é possível descobrir sistematicamente premissas encobertas e evidenciar a inserção de meios persuasivos para efetuar passagens não concludentes logicamente. É um erro muito difundido pensar que o uso da lógica tem de se limitar àqueles campos em que ocorre longas cadeias de inferências em linguagens artificiais.

Não muito distante da Nova Retórica, há a Teoria da Argumentação Jurídica proposta por Robert Alexy, em sua tese de doutorado, em 1976. Ele mantém a necessidade do normativismo apresentado por Kelsen, ao mesmo tempo que distancia-se deste. “[S]ustenta que a dogmática jurídica [...] em grande medida é uma tentativa de se dar uma resposta racionalmente fundamentada a questões axiológicas que foram deixadas em aberto pelas normas existentes” (FREITAS, 2012, p.2)

A teoria da argumentação jurídica aqui proposta pode ser entendida como a continuação de uma série de referências que podem ser encontradas na literatura sobre metodologia jurídica. Não é só Viehweg quem considera necessária a elaboração de uma *teoria retórica da argumentação contemporânea amplamente desenvolvida*. Hassemer fala que uma teoria

⁴⁶ Conforme Perelman, a petição de princípio não é erro lógico.

da argumentação jurídica pertence às *finalidades mais urgentes da ciência do direito*. Rottleuthner considera que a *ciência do direito como disciplina normativa...* [tem de ser entendida] *como a teoria de argumentação*. Rödiger assevera que o juiz não [pode] *decidir... somente com base na capacidade de extrair logicamente conclusões válidas. Ele deve poder argumentar racionalmente também quando não há os pressupostos da demonstração lógica. É claro que tais situações existem, porém, não é claro o método de argumentar “racionalmente” nelas.* (ALEXY, 2013, p.39)

Todos esses autores, que Alexy apresenta para sustentar a premência de uma teoria da argumentação, estão ligados à sua afirmação de que há casos em que a decisão depende do intérprete escolher entre várias soluções possíveis a partir de normas jurídicas, enunciados de sistemas jurídicos não determinados e regras metodológicas e, logo, não se seguem logicamente de normas e enunciados estabelecidos. “Na base de tal ação de preferir está, contudo, a enunciação da alternativa eleita como melhor em algum sentido e, portanto, uma *valoração* ou *juízo de valor*” (ALEXY, 2013, p.23).

A Teoria da Argumentação Jurídica de Alexy, assim como ocorre na proposta de Perelman, é uma tentativa de assegurar a existência de racionalidade jurídica mesmos nas situações supramencionadas. Sua proposta, conforme Toledo (2005), está relacionada à teoria do discurso de forma direta. A Teoria da Argumentação Jurídica distancia-se, portanto, de propostas formalistas por trazer para discussão aspectos discursivos e linguísticos (como também é feito por Perelman).

A possibilidade de *justificação racional* do discurso jurídico é uma questão de primacial relevância para a *cientificidade do Direito*, a qual é imprescindível para solidez de um *Estado Democrático de Direito*. Apenas se caracterizam como *consensos nacionais* (e, dentro deles, jurídico), aqueles passíveis de uma justificação discursiva segundo *regras de argumentação*. (TOLEDO, 2005, p. 48)

Diferente do que ocorre com a lógica formal, em que a racionalidade está ligada à verdade das proposições, na Teoria da Argumentação Jurídica, aquela está relacionada com a correção de suas assertivas (ALEXY, 2013, TOLEDO, 2005). Para a aferição da racionalidade assim entendida, são fundamentais as regras apresentadas mais abaixo, quais sejam: de razão, de carga de argumentação, de fundamentação, de transição, além das formas de argumento do discurso prático racional.⁴⁷

⁴⁷ A noção de discurso jurídico como sendo prático racional se justifica por a. ser prático por ser constituído de enunciados normativos, tendo o mesmo sentido que razão comunicativa - e, portanto, aproxima-se mais da noção linguística do que da noção kantiana; e b. ser racional, pois se subordina à presunção de correção obtida por meio de discurso (TOLEDO, 2005).

Como característica específica da argumentação jurídica, Alexy estabelece a noção bipartida de **justificação interna** e **justificação externa**. A justificação interna é identificada com o silogismo lógico, enquanto a justificação externa “é a fundamentação das premissas” (ALEXY, 2013, p.228) usadas naquela.

O modelo clássico do *silogismo jurídico* pelo qual se subsume um fato a uma norma, encontrando-se a decisão jurídica (...) não se efetiva mediante a utilização apenas dos princípios da lógica *deôntica* (...) e seus modalizadores deônticos é *ordenado*, é proibido, é permitido. Soma-se à tradicional lógica deôntica, a *lógica do discurso*, que, embora *formal*, adentra o aspecto *pragmático* do enunciado jurídico apresentado como argumento na discussão. Aquele silogismo jurídico, com o enquadramento quase mecânico e blindado de críticas do caso concreto à norma jurídica, não se efetiva com tal simplicidade, mas, dentre outras exigências, requer complexa *ponderação do conteúdo valorativo* das proposições jurídicas. Para solução dessa ponderação oferece a lógica do discurso alguns recursos.

Na *justificação externa*, é averiguada a correção das próprias premissas, mediante as regras (1) da argumentação *prática geral*,⁴⁸ (2) da argumentação *empírica*,⁴⁹ (3) da *interpretação*,⁵⁰ (4) da argumentação *dogmática*,⁵¹ (5) do uso *dos precedentes*⁵² e (6) das *formas especiais* de argumentos jurídicos.⁵³ (TOLEDO, 2005, p. 55-56)

Por ser o discurso jurídico um tipo especial do discurso prático racional, é natural que apresente deste também regras do discurso e formas de argumentos. Essas regras apresentam proximidade e coerência com outras regras e princípios defendidos em propostas pragmáticas (como se discutirá no capítulo quatro), tais como implicaturas conversacionais. Essas regras podem ser sumariadas como seguem:

- 1) Qualquer um pode tomar parte no discurso, introduzir e problematizar qualquer asserção (uma das *regras de razão* de Alexy —chamada por Habermas de *princípio D*, princípio da concreção);
- 2) Se um falante aplicar um predicado determinado objeto, deve aplicá-lo também a qualquer outro objeto semelhante nos aspectos essenciais (uma das *regras fundamentais* de Alexy —chamada por Habermas de *princípio U*, princípio da universalidade— é regra expressa no Direito, tanto pelo *princípio da isonomia*, quanto pela analogia como método de integração do ordenamento jurídico);
- 3) O falante não pode se contradizer (*princípio da não-contradição* tanto da lógica *formal*—envolvendo então, o princípio da *identidade* e do *terceiro excluído*—quanto na lógica do discurso, determinando não-contradição performativa);

⁴⁸ As mesmas regras fundamentais já apresentadas.

⁴⁹ Consiste na verificação do que é fato a partir do conhecimento empírico, cuja importância se justifica pela regra da transição.

⁵⁰ São os cânones hermenêuticos.

⁵¹ Cujas funções são evidenciar a legitimidade e os limites da argumentação sistemático-conceitual da ciência do direito. Elas exercem a função de controle e também cumprem o princípio de inércia, de Perelman, segundo o qual não se faz necessário justificar conhecimentos já estabelecidos.

⁵² Consiste na necessidade de citar sempre que houver precedentes - princípio da universalidade.

⁵³ Argumentos de analogia, argumentum a contrario, argumentum a fortiori e argumentum ad absurdum.

- 4) O falante só pode afirmar aquilo em que ele mesmo acredita (pretensão de *veracidade* habermasiana);
- 5) O falante não pode usar a mesma expressão que outros falantes com significados diferentes (pretensão de *inteligibilidade* formulada por Habermas);
- 6) O falante deve fundamentar o que afirma se lhe for um pedido (*regra geral da fundamentação*). (TOLEDO, 2005, p.52-53)

* * *

Neste capítulo, tratamos de outras abordagens também interessadas no debate histórico sobre lógica formal e informal. As áreas jurídicas buscam correção de raciocínio para garantir maior competência em seus procedimentos, sejam em nível analítico ou prático. A proposta de Kelsen, representante do positivismo jurídico, tem como objetivo a busca de maior objetividade, imparcialidade através de maior formalismo e, portanto, relaciona-se de modo mais intenso com a lógica formal, com silogismos lógicos. Perelman e Alexy, que representam o moralismo jurídico, propõem a necessidade de lógica informal para tratar de questões que desafiam noções do direito positivista, como aquelas que envolvem juízos de valores. Seja no positivismo jurídico, seja no moralismo jurídico, a racionalidade é defendida como primacial para áreas jurídicas. A questão que se levanta nessas propostas é qual a natureza dessa racionalidade. No positivismo jurídico e na lógica formal, se encontra a racionalidade cartesiana, enquanto que no moralismo jurídico e na lógica formal, a racionalidade complexa, não mais separando razão e emoção como opostos e não mais reduzindo processos inferenciais a silogismos lógicos.

Essas três propostas apresentam em comum o interesse sobre a relação entre lógica e argumentação jurídica, sobre a necessidade de se determinar qual a natureza de racionalidade está presente no Direito. Conforme Freitas (2012), objeto da lógica jurídica é a busca por critérios de racionalidade para a avaliação da correção do raciocínio jurídico, mantendo-se o equilíbrio entre silogismos lógicos para se evitar arbitrariedade e ao mesmo tempo permitindo-se a busca de juízos legítimos e aceitáveis para situações problemáticas. O primeiro elemento dessa balança se refere a aplicação de leis e princípios da lógica formal, como idealizado por Kelsen, assim como Perelman e Alexy, a diferentes níveis. O segundo elemento, à busca de abordagem mais ampla do fenômeno da argumentação sem abandonar

a necessidade primeva de defender uma noção de racionalidade, assim como de descrição da forma lógica na análise de argumentos.

A despeito dessa separação, se reforça a necessidade de se compreender lógica formal e informal como complementares para que não se perca a premência de se defender a existência de racionalidade. Com essa meta, começamos a estabelecer alguns conceitos que integraram a interface que apresentamos no capítulo a seguir.

4. A PRAGMÁTICA INFERENCIAL E O ARGUMENTO PRÁTICO

Neste capítulo, propomos uma interface que nos permite entender a lógica formal e informal como complementares e não opostas ou excludentes no tratamento da argumentação natural. Essa é a forma mais ampla de argumentação, sobre sua égide encontramos argumentação filosófica, técnica, científica, prática, jurídica, entre outras. Cada uma delas, é claro, apresenta singularidades, porém não tantas ou tão distintas que não se possa encontrar características comuns que permitam a compreensão do fenômeno geral. Alguns autores, como os que apresentamos nos capítulos anteriores, são exemplos disso, entretanto consideramos relevantes algumas considerações que ainda enriquecem o debate, como a não polarização da significação e, de modo relacionado, da racionalidade. Consideramos, para tanto, suficientes e adequadas as abordagens teóricas apresentadas nos capítulos 2 e 3 para uma proposta de tratamento de argumentos naturais. Essas serão usadas para construção de interfaces, segundo o perspectivismo e a metateoria das interfaces, com as quais iniciamos o capítulo.

4.1 METATEORIA DAS INTERFACES E PERSPECTIVISMO CIENTÍFICO

A ligação entre linguagem, estudos de linguagem e direito não é nova. Podemos começar lembrando a relação existente entre ágora e discurso, por exemplo. Na ágora se decidia em público sobre questões importantes ao “estado” e o diálogo era a ferramenta usada. Através da argumentação defendia-se determinado ponto de vista, algo que se mantém constante na história da sociedade. Dada essa importância, filósofos, como Aristóteles, defendiam formas de melhor pensar e argumentar. Se é na linguagem que reside o pilar da argumentação, então se trata de algo óbvio o interesse de certas áreas sobre essa e aquela. A relação de interesse interdisciplinar entre linguística e direito é, portanto, natural e desejável.

Alguns fenômenos linguísticos integram tradicionalmente o escopo de interesse, como ambiguidade, vagueza, polissemia, metáforas, pressuposições, acarretamentos e implicaturas, a problematização, contudo, não se restringe a esses temas. Além desses também há grande interesse sobre argumentos de diferentes tipos: **dedutivos**, **indutivos**, **prováveis** (WALTON, 2008); ou a divisão entre

argumentos teóricos e práticos (*practical reasoning*), na relação com a lógica formal e informal. Há ainda tensão entre argumentos técnicos e retóricos, pois para alguns somente os primeiros teriam valor. Os argumentos retóricos como sendo um campo incerto e até mesmo perigoso já estava presente nos trabalhos Aristoteles. Um dos argumentos para se desconsiderar aspectos dessa natureza dentro de uma abordagem clássica é a impossibilidade de se avaliar a verdade das proposições. Essa discussão aristotélica é relevante não apenas no âmbito dos estudos da linguagem, mas também em áreas jurídicas. Pode-se perceber a importância em torno de conceitos de validade de um argumento, tipos de argumentos, estratégias argumentativas e retóricas (apesar de que aqui esses dois tipos se sobrepõem), gerando uma tensão entre argumentos técnicos, práticos, formais e informais, por vezes defendidos como contrários e até excludentes.

Essa discussão também está presente na linguística, sendo polarizada de um lado pela semântica das condições de verdade e por outro pela pragmática. Grice, devido ao seu modelo inferencial, é um dos teóricos mais lembrados ao se tratar de sentidos que pareciam “fugir” de abordagens tradicionais. Após sua proposta, outras surgiram, como a Levinson⁵⁴. Na proposta griceana, fica clara a base lógica, até por ser uma tentativa de demonstrar haver “regras” guiando a produção e compreensão de enunciados aparentemente fora de escopo para abordagens formais.

É considerando-se esse aspecto que defende-se a necessidade de uma interface para abordar argumentos jurídico-políticos. Apesar de, posto assim, parecer algo simples, há que se considerar que o trabalho interdisciplinar corre risco de trivialização. Para se desenvolver trabalhos dessa natureza, a discussão transcende o aspecto teórico para o nível metateórico. Ademais, essas áreas (linguística, direito e lógica) apresentam separadamente complexidade em sua natureza. Se forem consideradas a história da linguística e seu quadro atual, pode-se perceber tal problemática. Ciência relativamente nova, a linguística apresenta o consenso de ser a ciência da linguagem verbal humana, porém o mesmo não se verifica na forma de praticá-la e na definição da natureza de seu objeto, conforme Costa (2007).

Para Giere (2010), a noção de que o objeto científico não é o mesmo que o objeto no mundo surge da geração pós-Segunda Guerra Mundial, devido às

⁵⁴ Neogriceano

aplicações do conhecimento científico nas guerras mundiais e do pacífico. “Então agora, nós temos um grande desacordo com o mundo acadêmico sobre algo tão importante quanto como entender a natureza de afirmações do conhecimento científico”⁵⁵ (GIERE, 2010). Esse desacordo orbita em torno da questão do objeto desse tipo, se ele preexiste ao conhecimento científico ou se sua existência é criada dentro de uma teoria (COSTA, 2004). Diante disso, se estabelece um debate envolvendo questões “metafísicas, ontológicas e epistemológicas” (COSTA, 2004) no nível da filosofia da ciência. “A maior disputa entre esses filósofos da ciência tem sido se todas as afirmações de cientistas sobre entidades e processos descritos em teorias científicas deveriam ser interpretadas realisticamente ou de maneira menos comprometida”⁵⁶ (GIERE, 2010, p. 3). Considerando esse debate, Costa (2007b) afirma que, como identificado pelo círculo de Viena, a verificação e a experimentação são fundamentais para que se faça distinção entre conhecimento comum e conhecimento científico. Segundo ele (2007b, p.4.), “dada uma proposição qualquer, ou ela pode ser verificada em suas condições-de-verdade, ou ela não é científica, pertencendo à especulação metafísica”. Desta forma “uma teoria seria preferida a outra dado que é mais simples com menos uso de mecanismos ad-hoc” (COSTA, 2007b, p.5).

Essas duas perspectivas são representadas pelo **realismo objetivo** e pelo **construtivismo**, porém, de acordo com Papineau (1996), há quatro pontos de vistas que centralizam esse debate. A cientificidade liga-se ou à verdade das proposições ou à maior veracidade entre teorias concorrentes do realismo científico. Na visão do **realismo objetivo** (como é chamado por Giere), o objeto preexiste, e uma vez descoberto passa a fazer parte do conhecimento humano. Essa postura, de acordo com Searle (1999) surge no tempo das revoluções científicas (século XVII) e perdura até início dos anos de 1920, contudo ele defende um ponto de vista consistente com as alegações de Giere em torno do conhecimento científico (2010) e o papel das grandes guerras sobre isso. Diferentemente, no **construtivismo radical**, todo o conhecimento sobre a realidade é social, embora a realidade pré-exista. O **realismo moderado** se distancia ainda mais do realismo científico por assumir que a ciência

⁵⁵ Do original: “So now we have a major disagreement within the academic world on something as substantial and important as how to understand the nature of claims to scientific knowledge.”

⁵⁶ Do original: “One major dispute among these philosophers of science has been whether all the claims of scientists about entities and processes described in scientific theories should be interpreted realistically or in some less committal manner.”

será uma perspectiva de abordagem sobre um “objeto que existe em perspectiva para uma perspectiva de nossa condição de apreendê-lo” (COSTA, 2007b, p.6). Contrário àquele primeiro, os **antirrealistas** assumem que o objeto é construído no interior de paradigmas a partir de uma racionalidade criada dentro destes.

Giere (2010) defende uma abordagem intermediária entre realismo objetivo e construtivismo, para ele

a prática de ciência em si suporta uma compreensão perspectivista em vez de objetivista do realismo científico. Isso, no entanto, não constitui um argumento para o construtivismo em geral, mas apenas uma posição de que afirmações científicas sejam talvez em parte socialmente construídas, e, portanto, para a possibilidade de descoberta de contribuições sociais para essas afirmações (GIERE, 2010).⁵⁷

Ele assume que sim, os objetos no mundo existem, mas que nossa “visão” acerca deles será determinada pela nossa capacidade cognitiva. Ele faz isso através da discussão sobre características heteromórficas que não podem ser captadas através de uma única perspectiva ou com um único instrumento, como tipo e intensidade de onda e tipo de superfície (entre outros aspectos) envolvidos no fenômeno da cor. Considere-se esse fenômeno, para qual existem quatro matizes unitários: vermelho, verde, azul e amarelo e o fato de que mesmo para humanos um mesmo objeto pode vir a apresentar cor diferente, dependendo de características fisiológicas, culturais e situacionais do indivíduo.

Há diferentes sistemas cromáticos⁵⁸, compostos por certo número de receptores com certo número de pigmentos sensíveis a certas faixas de espectro visível (*monochromats*,⁵⁹ *bichromats*,⁶⁰ *trichromats*⁶¹ e *tetrachromats*,⁶² para exemplificar esses sistemas). Essa multiplicidade de sistemas diz respeito a um

⁵⁷ Do original: “the practice of science itself supports a perspectival rather than an objectivist understanding of scientific realism. This does not, however, constitute an argument for constructivism in general, but only for the position the scientific claims may be in part socially constructed, and thus for the possibility of discovering the social contributions to these claims.”

⁵⁸ Composto por célula(s) cônicas.

⁵⁹ Capta apenas um tom, geralmente as cores preto e branco.

⁶⁰ Possui apenas um sistema oposto de processamento cromático, enxergando não mais que a mistura entre duas cores, por exemplo, protanopia (cegueira para verde e vermelho).

⁶¹ Sistema de processamento de cores mais comum entre humanos. Possui três receptores sensíveis à cor.

⁶² Possui quatro receptores sensíveis à luz com sendo o quarto receptor próximo à região ultravioleta do espectro. Esse sistema está presente entre várias espécies de peixes (como peixe-zebra), pássaros, anfíbios, répteis e insetos. Esse sistema de cor também pode ocorrer em humanos, como é o caso de Conceta Antiko (<http://www.bbc.com/future/story/20140905-the-women-with-super-human-vision>).

aspecto fisiológico, ainda haveria de se considerar o cumprimento da onda (quando vista dessa perspectiva) e o objeto sobre o qual ela reflete.

(...) a cor do objeto não é a radiação da luz física em si, (...) não é algo que é inerente a objetos, que têm a ver exclusivamente com a composição química do objeto, nem é apenas a excitação nervosa que ocorre no olho e no cérebro de um observador.⁶³

“Isto significa que sempre haverá um relacionamento muitos-um entre *inputs* e *outputs* registrados, cujo relacionamento não é determinado pelos *inputs*, mas pela natureza do instrumento”⁶⁴ (GIERE, 2006, p.8). Para ele, portanto, o conhecimento é uma perspectiva e a nossa cognição distribuída. O uso que fazemos de certas ferramentas para a realização de uma tarefa que envolva também diferentes sistemas cognitivos de forma integrada, por exemplo, o modo como calculamos uma conta faz parte da cognição humana. Como o próprio autor (2010) afirma, não há como negar que mesmo esses instrumentos e teorias são criações humanas, o que por si só gera uma impossibilidade para o objetivismo absoluto. Para ele, sempre há na ciência certo grau de contingência, isso é, uma possibilidade de ocorrência que não pode ser prevista com certeza.

Seguindo esta linha de perspectivismo científico, se adotará aqui a noção de objetos complexos, ou seja, objetos que envolvem características de diferentes naturezas e que, dada a construção de abordagens científicas, não podem ser “captadas” por uma perspectiva apenas. Mesmo em uma área como a lógica, há complexidade do objeto e o mesmo ocorre com o direito (constituído de diferentes áreas jurídicas). Conforme mencionado, na lógica é possível a divisão entre formal e informal, argumentos teóricos e práticos. Esses, para exemplificar, por sua vez também dependerão da perspectiva abordada para ter seu objeto e natureza delineado, seguindo a discussão entre realismo e construtivismo. Áreas jurídicas também apresentam uma natureza complexa, são sociais, envolvem linguagem, cultura, além de desejável argumentação válida. Logo, se optará por uma abordagem de interfaces para tratar implicações de diferentes tipos no contexto jurídico.

⁶³ Do original: “(...) the object color is not physical light radiation itself, (...) is not something that inheres in objects, having to do exclusively with the chemical makeup of the object, nor is it only the nervous excitation that occurs in the eye and brain an observer.”

⁶⁴ Do original: “This means that there will always be a many-one relationships between inputs and the recorded outputs, which relationship is determined not by inputs but by the nature of the instrument.”

Costa (2007a, 2007b, 2004) defende a **Metateoria das Interfaces** como uma possibilidade não trivial de estudar e tratar objetos complexos, isto é, objetos que apresentam características heterogêneas/heteromórficas, como, por exemplo, a linguagem. Essa proposta é chamada de metateoria por se desenvolver em um nível anterior ao das teorias propriamente ditas, fornecendo subsídios, em termos da filosofia da ciência, para o estabelecimento de interfaces entre áreas dispares. Sua proposta é coerente com o perspectivismo científico. Além da complexidade dos objetos também é motivador dessas propostas o debate sobre o método científico. No debate acerca disso, emergem problemas como a multiplicação de disciplinas, concepções por vezes divergentes dentro de uma mesma disciplina e objetos comuns a diferentes áreas do conhecimento.

Desta maneira,

a tentativa de uma reorganização metateórica das ciências da linguagem passa pelo levantamento de problemas cruciais sugeridos pela Filosofia da Ciência em geral e por uma tentativa de reavaliar metateoricamente os programas potenciais de investigação (COSTA, 2007a, p.8).

Esses problemas são, segundo Costa (COSTA, 2004a, 2007a): i. diversidade de concepções; ii. caráter interdisciplinar indefinido (como seria possível compatibilizar diferentes áreas de conhecimento);

iii. circunstâncias ricas para universalidade trivial (quanto as línguas humanas, se tem diversidade estrutural, pluralidade cultural, idiosincrasias lexicais, dependência de contexto do significado que bloqueiam generalizações relevantes; e quanto a linguagem enquanto sistema, há propriedades universais que, se identificadas, são por demais limitadas e pobres); iv. inadequação entre descrição e explanação (COSTA, 2007a).

Como uma forma de se evitar esses problemas, Costa defende a Metateoria das Interfaces, cuja afirmação de **a(s) interface(s) construída(s) determina(m) o objeto** constitui seu cerne. Ademais, ela é compatível com o princípio da incomensurabilidade das teorias e, reforçando, com o perspectivismo científico, para o qual “o objeto em si mesmo é pressuposto pela teoria, em um compromisso ontológico articulado ao metodológico” (COSTA, 2007a, p.6).

Para se poder desenvolver o trabalho interdisciplinar dessa forma, é feita a aproximação de áreas em foco. Essa aproximação constituirá as **interfaces externas**, como, por exemplo, linguística, lógica, direito, comunicação e cognição.

⁶⁵Porém, cada um desses campos apresenta-se amplo e complexo e, portanto, nem sempre compatível ou interessante para o recorte de objeto em questão. Isso quer dizer que serão apenas certos aspectos desses campos que serão relevantes para a construção interdisciplinar.⁶⁶ Esses aspectos constituirão as **interfaces internas**, são estas que de fato viabilizam o desenvolvimento de um trabalho interdisciplinar. O trabalho baseado na Metateoria das interfaces nos permite, ao mesmo tempo, agir conforme uma tendência para relações interdisciplinares sem, no entanto, acabar com a especialização e, conseqüentemente, sem trivializar essa relação.

Assume-se, pois, que a “linguística, como disciplina autônoma, concorre e perde para visões interdisciplinares mais ricas” (COSTA, 2007a, p.6), que é compromisso das interfaces externas construírem o objeto como relevante para as disciplinas em foco (evitando-se a proliferação de interfaces), e que a pesquisa se dá antes na relação entre as interfaces internas.

4.2 O ARGUMENTO NATURAL

Ao entendermos a lógica formal e a lógica informal como complementares e não como opostos que se excluem, propomos a existência de uma forma lógica e uma **forma do conteúdo**. Na forma lógica, que carece de conteúdo, constam os argumentos dedutivos, indutivos e abduativos, ou o segundo nível de abstração nos tipos de raciocínio (MACAGNO e WALTON, 2015). A lógica informal, diferentemente, tem em seu escopo o conteúdo, por ser esse também responsável pelo significado. Objetivamos, pois, corroborar através de ilustração com argumentos de interesse jurídico-político que (a) as abordagens formal e informal são complementares, e não opostas; e (b) há nos argumentos uma forma lógica (tipo de raciocínio) e uma forma do conteúdo.

Como já dito, a argumentação natural é a mais amplas de todas, sob ela encontramos a argumentação prática (aquela usada para se tomar decisões) e desta a jurídica, por exemplo. Também seria parte da argumentação natural, a argumentação formal, enquanto um tipo altamente especializado. Deste modo, os argumentos naturais podem se tornar objeto de diferentes abordagens e passando, por consequência metodológica, por delimitações. Quanto mais específica a análise,

⁶⁵ Caráter interdisciplinar

⁶⁶ Caráter interdisciplinar

mais restrito o objeto; quanto mais ampla, mais complexo.⁶⁷ Há um ônus, contudo, para ambas propostas. A mais restrita garante uma maior rigor em seus resultados (e, hipoteticamente, argumentos mais fortes), mas pode ter poder explanatório limitado. Já a mais ampla pode ter maior poder explanatório, ao mesmo tempo em que quanto mais ampla, mais geral se torna, o que pode gerar resultados triviais.

Consideramos o seguinte caso para ilustrar essa tensão: em agosto de 2016, a presidente eleita, Dilma Rousseff, perdeu seu mandato após longo e controverso processo de impeachment e assumiu a presidência seu vice, Michel Temer. A partir desse contexto elaboramos o argumento hipotético abaixo para ilustrar as possibilidades de tratamento.

(4)

Se Temer está contra o impeachment, então ele apoia Dilma.

Temer não está contra o impeachment, então ele não apoia Dilma.

Esse argumento apresenta a seguinte forma: $p \rightarrow q, \neg p \mid \neg q$. Do ponto de vista formal, esse argumento é inválido; uma falácia em que ocorre a negação do antecedente. Apesar de sua invalidade, é um tipo de argumento usual e aceito cotidianamente. Conforme Walton (2008, p. 15),

[a]firmar que o argumento consiste em uma falácia é uma forma forte de criticar, indicando que o argumento consiste em um erro lógico sério e mesmo implicando mais fortemente que o argumento é baseado em uma falha subjacente por falta de juízo de raciocínio e pode, portanto, ser refutada.⁶⁸

Tanto Walton (2008) quanto Tindale (2007) defendem que as chamadas falácias precisam ser avaliadas não só quanto a sua forma, mas também quanto ao contexto em que ocorrem. Dessa forma, podemos compreender por que falácias lógicas são aceitas em determinadas situações. É o que ocorre com esse argumento. O então vice-presidente não só apresentava comportamento dúbio e não assertivo quanto a estar ao lado da presidente, como teve uma gravação em áudio sua vazada em abril, na qual se manifestava como presidente interino. Desse

⁶⁷ Aqui complexo não é oposição a simplório, mas a simples, no sentido de abordar questões de natureza diferente.

⁶⁸ Do original: To claim that an argument commits a fallacy is a strong form of criticism implying that the argument has committed a serious logical error, and even more strongly implying that the argument is based on an underlying flaw or misconception of reasoning, and can therefore be refuted.

argumento conclui-se, por implicatura conversacional, que *Temer quer ser presidente*. Essa decorre na premissa $\neg p$, da qual também assume-se ser a favor do processo. Essa implicatura é gerada a partir da categoria de quantidade e qualidade. É um exemplo de argumento aceitável em uma perspectiva de racionalidade ampla, na qual não apenas argumentos válidos são aceitos, mas também argumentos plausíveis (informais).

Considerando argumentos desse tipo sem considerá-los irracionais, que autores como Perelman (2004), Alexy (2013), Walton (2008), Grice (1991) propõem formas de se abordar os mesmos. Em todos percebe-se a necessidade de correção da argumentação para haver racionalidade. Assumimos que a racionalidade humana seja mais complexa do que a noção cartesiana, sofrendo influência de fatores diversos, como contexto, como intenção, como emoção, etc.. Assumimos a argumentação como atividade intrinsecamente linguística, cuja finalidade é convencer, demover, modificar, enfraquecer ou fortalecer a posição de outro e que esta não seria possível se não houvesse racionalidade. A fim de avaliar a correção da argumentação em sua forma natural, propomos dez critérios, que denominamos **forma do conteúdo**:

1. validade - avalia se a premissa é verdadeira, a conclusão não pode ser falsa;
2. coerência - é uma forma mais e equivalente de consistência;
3. relevância - mantém o sentido da teoria da relevância, principalmente quanto à relação custo e benefício;
4. razoabilidade - se o argumento é razoável, isto significa que ele tem um grau de racionalidade mais ampla;
5. veracidade - este não se trata de verdade, mas da possibilidade de se acreditar que ele é verdadeiro;
6. decidibilidade - é a capacidade de uma proposição poder ser avaliada como verdadeira ou falsa;
7. correção (soundness)- é uma propriedade de argumentos em que as premissas são verdadeiras e o argumento válido;
8. consistência - o argumento não pode ser inconsistente, apresentar contradição;

9. adequação - é mais amplo que o critério de correção por dizer respeito à adequação à situação comunicativa;

10. objetividade - não se estende demais.

Cada um desses critérios pode ser aplicado a uma premissa, a um argumento ou à argumentação como um todo. Pretendemos estabelecer esses princípios como complementares às propostas apresentadas nos capítulos anteriores. No caso do argumento acima (exemplo 4), o argumento formal e o informal estão juntos, o que mostra que eles podem ser analisados quanto sua consistência e coerência. Coerência, por ser um tipo mais brando de plausibilidade, Temer poderia afirmar que não era nem a favor e nem contra, que estava se mantendo neutro, por exemplo.

O argumento a seguir não é tão problemático à lógica formal quanto o anterior, ele apresenta a seguinte forma: $p \vee q, p \mid \neg q$. A tabela verdade da regra de derivação disjuntiva apresenta como verdadeiro o disjuntivo também quando ambas premissas são verdadeiras, ou seja, a verdade de uma premissa não anula a de outra.

(5)

João foi assassinado no assalto ou executado.

Houve assalto, portanto João não foi executado.

Formalmente, essa disjunção também seria uma falácia, ainda que a conclusão pudesse ser parafraseada com 'mas' no lugar de 'portanto'. Porém, as pessoas raciocinam assim, ao assumir um exclui-se o outro, é uma falácia aceitável. As falácias são exemplo de racionalidade ampla.

O argumento abaixo foi elaborado a partir da defesa, apresentada por José Cardoso, de Dilma Roussef durante o processo de *impeachment*. O advogado José Cardoso levantou a hipótese em seu argumento de que:

(6)

Se a nossa presidente cometeu um crime de responsabilidade fiscal, então ela sofre por causa disso um processo de impeachment. Ora ela não cometeu um crime, analisando-se o aspecto puramente

programático, não há como demonstrar a culpabilidade da presidente.

Se não há crime, então não há impeachment.

Esse argumento, que parece claro, tem seu valor,⁶⁹ porque o advogado formulou adequadamente a proposta de sua tese com a finalidade de tirar a culpabilidade da presidente. Ele usou a seguinte estrutura: $p \rightarrow q, \neg p \mid \neg q$, uma falácia formal, como a do exemplo 5. Nesse tipo de exemplo (6), percebe-se que ele tendeu a ser, para uma certa perspectiva, um argumento cujos conteúdos eram verdadeiros e, portanto, válidos. Na abordagem formal, não ocorre exatamente o mesmo. A falácia torna o argumento, diferente do que se esperava, inválido pela negação do antecedente. Com essa ilustração pretendemos mostrar que o argumento com conteúdos, que seriam por hipóteses verdadeiros, como o que foi formulado pelo advogado José Cardoso, na realidade, apresenta uma forma inválida e, apesar disso, pode ser aceito pelos seus conteúdos. Ao usar o argumento dessa forma, inválido, uma parte do trabalho da defesa está comprometida.

Alguém poderia afirmar que as pessoas tendem a interpretar o condicional, (se, então) como bicondicional (se e somente se), o que mudaria o perfil da falácia. Defesa justa, mas que acarreta a necessidade de explicar o que leva as pessoas a entenderem que mesmo falácias críticas, falácias justas com validade, são aceitáveis, por toda uma maioria ou pelo menos podem vir a ser aceitáveis por muita gente.

Subjacente a esse fenômeno, há uma hipótese de que *se então* gera uma inferência, no caso, uma implicatura, que poderia ser perfeitamente aceitável por todos que estivessem sob o Princípio da Cooperação, conforme Grice. Esse tipo de exemplo pode ser enriquecido com outros do mesmo tipo. Por exemplo, uma pessoa está sendo acusada de cometer um crime por dirigir um carro em velocidade superior ao limite de velocidade depois de ter bebido uísque. Suponhamos que uma testemunha diga que João bebeu um litro de uísque e foi para casa, aceitaríamos ou não esta afirmação, por exemplo. *João bebeu uísque e foi para casa* é logicamente igual a *João foi para casa e bebeu uísque*. Na primeira situação, ele é acusado de infringir o código de trânsito e colocar a vida dos outros em jogo com agravante de estar alcoolizado, já na segunda esse agravante não se faz presente. Em outras

⁶⁹ Não no sentido político-partidário, mas exclusivamente do ponto de vista argumentativo.

palavras, se dizemos $p \ \& \ q$ é exatamente equivalente, na lógica formal, a $q \ \& \ p$, mas não ocorre o mesmo ao se considerar o seu conteúdo, como Grice (1991) defendeu.

Para ilustrar isso em um argumento que de fato foi apresentado, a seguir é apresentado uma declaração argumentativa de interesse jurídico-político. À essa apresentação, se seguirá análise de dispositivos argumentativos, identificação de premissas e a relação entre elas e a conclusão. Por último, serão aplicados os critérios para análise do forma do conteúdo.

Os dispositivos argumentativos são termos ou expressões linguísticas (de natureza análoga à função dos operadores lógicos) usadas para proteger um argumento.

Linguagem avaliava (E)⁷⁰ diz respeito àqueles termos que não apenas descrevem algo, mas que o avaliam de modo positivo (E+) ou negativo (E-). Conforme Fogelin e Sinnott-Armstrong (2005, p. 35), “os casos claros de linguagem avaliativa ocorrem quando dissemos que algo é *bom* ou *mau*, que o curso de ação é *certo* ou *errado*, ou alguma coisa *poderia* ou *não poderia* (ou *deveria* ou *não deveria*) ser feita”.⁷¹ É um recurso comum quando se trata de se fazer uma escolha ou tomar uma decisão, servindo em alguns casos como guias para ação de modo prescritivo, não só descritivo. Nem sempre é possível avaliar cada caso separadamente antes de decidir o curso de ação. “Por essa razão, entre outras, que nós acabamos nos baseando em “padrões” ao fazer avaliações”⁷² (FOGELIN e SINNOTT-ARMSTRONG, p. 36). Um termo avaliativo pode não ser rico para o conteúdo da avaliação por si, mas sim por meio de valores que esses padrões invocam. Isso ocorreria também a partir da seleção de padrões relevantes em certo contexto.

Marcadores de argumentos (AM) são termos usados para estabelecer relações lógico-semânticas, são análogos aos operadores lógicos. São esses termos que formam argumentos (ibid). Entretanto, com essa noção seria possível deixar de fora termos que permitem a operacionalização do argumento. Para evitarmos isso, adotaremos **operadores argumentativos** (OA). Vejamos abaixo alguns exemplos:

⁷⁰ Optou-se por ‘e’ de ‘evaluative’ para se evitar repetição.

⁷¹ Do original: The clearest cases of evaluative language occur when we say that something is *good* or *bad*, that course of action is *right* or *wrong*, or that something *should* or *should not* (or *ought to* or *ought not to*) to be done.

⁷² Do original: It is for this reason, among others, that we come to rely on ‘standards’ in making evaluations.

- Operadores que introduzem argumentos que se somam a outro, isto é, em cadeia, quando levam a mesma conclusão: *e, nem, também, não só... mas também, além disso*, etc.;
- Operadores que introduzem enunciados que exprimem conclusão do que foi expresso: *logo, portanto, então, conseqüentemente*, etc.;
- Operadores que introduzem argumentos que se contrapõe a outro, visando a uma conclusão contrária: *mas, porém, todavia, embora, ainda que, apesar de*, etc.;
- Operadores que introduzem argumentos alternativos: *ou... ou, quer... quer, seja... seja*, etc.;
- Operadores que estabelecem relações de comparação: *mais que, menos que, tão... quanto, tão... como*, etc.;
- Operadores cuja função é introduzir enunciados pressupostos: *agora, ainda, já, até*, etc.;
- Operadores cuja função é introduzir enunciados, que visa a esclarecer um enunciado anterior: *isto é, ou seja, quer dizer, em outras palavras*, etc.;
- Operadores cuja função é orientar a conclusão para uma afirmação ou negação: *quase, apenas só, somente*.

Termos para **assegurar um argumento (A)** (FOGELIN e SINNOTT-ARMSTRONG, 2005) indicam que existem razões para se afirmar algo, mesmo quando não se apresentam essas inteiramente no momento da fala. Eles podem ser usados de modo explícito ou por implicatura. Argumentos de autoridade seriam exemplos explícitos, já aqueles em que se usam expressões como ‘estou certo que...’, ‘posso garantir/assegurar que...’, ‘não estou brincando sobre...’. Além disso, também pode ocorrer de o orador abusar da audiência ao sugerir, por meio de implicatura, que haveria algo errado com essa caso não concorde com o que diz (‘qualquer um com qualquer bom sendo concorda que...’, ‘claro, ninguém irá negar que...’, ‘é senso comum...’, ‘não há dúvida que...’).

Termos para **defender um argumento (G)**⁷³ (FOGELIN e SINNOTT-ARMSTRONG, 2005) são usados para enfraquecer as informações de modo a estarem menos sujeitos a ataques. Esse processo é também chamado de

⁷³ de ‘guarding’

modalização (mas, diferentemente, é sempre para amenizar a força do que se afirma). Fogelin e Sinnott-Armstrong (2005, p. 56) defendem a existência, de modo amplo, de três formas de se defender um argumento:

1. Enfraquecendo a *extensão* do que foi dito: recuando de ‘todos’ para ‘a maioria’ para ‘uns poucos’ para ‘alguns’, e assim por diante.
2. Usando frases *probabilísticas* tais como ‘é praticamente certo que’, ‘é provável que’, ‘talvez’, e assim por diante.
3. Descrevendo nosso *nível de compromisso*: passando de ‘eu sei que’ para ‘eu acredito que’ para ‘eu suspeito que’, e assim por diante.⁷⁴

Esse tipo de dispositivo também pode ser usado de modo negativo, por meio de implicatura.

Termos usados para **dispersar um argumento** (D) são aqueles que antecipam ou refutam críticas, explícitas ou não, conforme Fogelin e Sinnott-Armstrong (2005). Para esse tipo de dispositivo, não se nega a validade dos contra-argumentos ou posições contrárias, e sim o orador apresenta o seu como sendo melhor, mais positivo, mais justo, etc.. Conforme esses autores (2005, p. 57), com estrutura *A mas B* apresenta os seguintes componentes:

1. A asserção de A
2. A asserção de B
3. A sugestão de alguma oposição entre A e B
4. A indicação que a verdade de B é mais importante do que a de verdade de A.⁷⁵

Nem todos os operadores argumentativos formam por si argumentos e, em outras situações, o argumento pode ser formado por verbos performativos argumentativos. **Performativos argumentativos** são verbos explícitos que permitem a argumentação, como ‘concluo que’, ‘baseio meu argumento em’, ‘asseguro que’. Os demais dispositivos também são performativos, mas do tipo implícitos. Fogelin e Sinnott-Armstrong (2005) defendem que os argumentos performativos são usados para que nossos movimentos argumentativos se tornem explícitos, essa proposta se fundamenta na Teoria dos Atos de Fala de Searle e Austin.

⁷⁴ Do original: 1) Weaking the *extent* of what has been said: retreating from “all” to “most” to “a few” to “some,” and so on. 2) Using *probability* phrases such as “it is virtually certain that,” “it is likely that,” “might,” and so on. 3) Describing our *level of commitment*: moving from “I know that” to “I believe that” to “I suspect that,” and so on.

⁷⁵ Do original: 1. The assertion of A; 2. The assertion of B; 3. The suggestion of some opposition between A and B; 4. The indication that the truth of B is more important than the truth of A

Os enunciados abaixo serão apresentados primeiramente sem nenhuma observação ou comentário e introduzidos por um breve contexto.⁷⁶

4.3 FBI *VERSUS* APPLE

No início de dezembro de 2015, ocorreu um tiroteio, posteriormente classificado como atentado terrorista, na cidade de San Bernardino, na Califórnia, que matou 14 pessoas e feriu 21. A polícia identificou o casal Syed Farook e Tashfeen Malik como os responsáveis pelo ataque. O casal acabou sendo morto durante a perseguição policial. Acreditando haver outra pessoa (ou pessoas) envolvido(as), risco de novo ataque e ligação do casal suspeito com o Estado Islâmico, a justiça americana solicitou que a Apple desbloqueasse o iPhone, pois este poderia ter todos seus dados apagados caso a senha errada fosse inserida ou tivesse acesso forçado.⁷⁷

Se seguiu uma batalha judicial entre FBI e Apple. De um lado o FBI querendo que a empresa criasse uma forma para acessar o telefone. De outro, a empresa argumentando que ao fazer isso estariam colocando em risco dados de outros clientes ao fragilizar sua criptografia.

À declaração do diretor do FBI, apresentada mais abaixo, é pressuposto outro argumento que integra este ao ser recuperado inferencialmente. Esse argumento (não são essas as palavras deles, mas é a ideia central) do FBI está presente no embate com a Apple. Abaixo, nós o apresentamos com a recuperação de referentes e identificação de co-referentes.

a[FBI]*Nós queremos acesso ao b*iPhone *de* [Syed]*Farook, porque acreditamos*⁷⁸ *que o b*aparelho *possua informações sobre c*um grupo *terrorista c*que pode estar envolvido *nesse ataque*[ato terrorista contra pessoas em San Bernardino, ocorrido no início de dezembro de 2015] *e planejando novos*[ataques terroristas].

⁷⁶ Nenhuma análise será sobre a validade ou não da discussão além do nível argumentativo a que nos propomos.

⁷⁷ Informações retiradas de: <http://www1.folha.uol.com.br/mundo/2015/12/1715187-fbi-passa-a-considerar-ataque-a-tiros-em-san-bernardino-como-terrorismo.shtml>

⁷⁸ A causa desse argumento não é passível de verificação, tanto que as palavras que eles usam não são assertivas (saber, ter certeza de). Na declaração, novamente fica claro que é possível haver pistas o que acarreta também ser possível não haver.

Esse argumento possui premissas subentendidas. Essas premissas e também informações para formação dessas podem ser recuperadas a partir das entradas lexicais que permitem o acesso ao conhecimento de mundo. Apesar do que alguns formalistas defendiam, o sentido não convencional também é dedutível, mas de modo não necessário (conforme GRICE, 1991; LEVINSON, 2007; FOGELIN e SINNOTT-ARMSTRONG, 2005; WALTON, 2008), podendo-se, portanto, demonstrar o processo, ainda que essa demonstração não apresente a mesma força que argumentos dedutivos não canceláveis.

Premissa 1 - Farook orquestrou e executou o ataque com a ajuda de sua namorada, Malik.

Essa premissa é acessível por meio de conhecimento de mundo, sem esse se torna maior o esforço necessário para entender o argumento, pois será essa a base para passos futuros no processo inferencial.

Premissa 2 - Farook e Malik são cúmplices.

Chegamos a essa premissa a partir do significado de cumplicidade, e diferentes caminhos poderiam ser usados para isso: pelo princípio de inércia (PERELMAN, 2004; ALEXY, 2013), pelo significado convencional da palavra, ou pela regra lógica de derivação convencional de *modus ponens*.

$$A \rightarrow B, A \mid B$$

Ajudar alguém a cometer um crime ou contravenção [A] implica cumplicidade [B].

Farook e Malik se ajudaram ao cometer o ataque [A], portanto são cúmplices [B].

Contudo, apesar de ser aplicável essa regra, outras explicações são mais propícias a uma explicação acerca da rapidez com que se chega à premissa 1 e a mais simples dessas é o significado da palavra 'cúmplice', tornando a demonstração um passo redundante. A premissa 3, porém, não apresenta essa mesma clareza e nem o mesmo grau de plausibilidade. A menos que fossem apresentadas evidências de

que Malik e/ou Farook foram coagidos a participar, as premissas 1 e 2 são mantidas e a segunda também tem influência do princípio de inércia.⁷⁹

Premissa 3 - Malik tem conexão com o Estado Islâmico.

No momento em que teve início a disputa entre FBI e Apple não havia evidências concretas do envolvimento de Malik com o Estado Islâmico (EI). Em seu perfil em redes sociais, havia postagens sobre esse grupo terrorista, mas por si não chega a ser prova definitiva de envolvimento. Esse grupo é conhecido por formas virtuais de aliciamento, assim como também há aqueles que se dizem envolvidos sem de fato estar. Isso torna essa premissa plausível. A partir dessas premissas concluiu-se que

Conclusão - Farook tem conexão com EI.

Uma vez que há sinais que sugerem uma ligação do casal com o EI, mas não provas, a relação não é dedutível (por meio de axiomas dedutíveis). Macagno e Walton (2015) propõem que esse argumento seria **argumento a partir de sinais** (no nível de abstração I) desenvolvido a partir de **raciocínio abduutivo** (nível de abstração II).

Esse tipo de argumento pode ser explicitado como segue (WALTON, 2008):

QUADRO 9: TIPOS DE ARGUMENTOS

Argumento de sinal	
Premissa menor	Dada informação representada como afirmação A é verdadeira nessa situação.
Premissa maior (generalização)	Afirmação B é geralmente indicada como verdadeira quando seu sinal, A, é verdadeiro.
Conclusão	Portanto B é verdadeiro nessa situação.

FONTE: ADAPTADO PELA AUTORA DE WALTON, REED, MACAGNO, 2008.

O fato de Farook e Malik serem cúmplices e essa ter postagens que a implicam com EI são sinais para a afirmação presente na premissa 3 e que é usada como base para o pedido de acesso. Pela natureza, desse argumento não é possível aplicar a noção de verdadeiro ou falso. Trata-se de argumento racional,

⁷⁹ Esse princípio sustenta a não necessidade de serem demonstradas certas premissas ou argumentos por estes já terem sido demonstrados válidos. Ele permite economia na demonstração, uma forma de fugir do problema das tartarugas (em referência ao paradoxo de Aquiles e a Tartaruga).

considerando a noção ampla de racionalidade, e plausível com finalidades práticas, isto é, objetiva-se estabelecer certo curso de ação como desejável, ao se considerar que se poderia evitar novo ataque e até dismantelar uma célula terrorista a partir de dados se houvesse dados relevante do iPhone de Farook. Esse argumento é, portanto, razoável, relevante, consistente, mas não válido. Apresenta apesar disso veracidade, pois é possível assumí-lo como verdadeiro, atendendo também ao critério de decidibilidade.

A seguir é apresentado a declaração do diretor do FBI, James Comey sobre o caso.

O litígio de São Bernardino não se trata de tentar estabelecer precedente ou enviar qualquer tipo de mensagem. É sobre vítimas e justiça. Catorze pessoas foram massacradas e muitas mais tiveram suas vidas e corpos arruinados. Nós devemos a elas uma investigação completa e profissional conforme à lei. Isso é o que é. O povo americano não deveria esperar nada menos do FBI.

A questão jurídica particular é na verdade muito limitada. A abertura que procuramos é limitada e seu valor cada vez mais obsoleto, porque a tecnologia continua a evoluir. Nós simplesmente queremos a chance, com um mandato, de tentar adivinhar a senha do terrorista sem que o telefone se autodestrua e sem levar uma década para adivinhar corretamente. É isso. Nós não queremos quebrar a criptografia de ninguém ou estabelecer uma chave-mestra solta na terra. Espero que pessoas ponderadas levarão algum tempo para entender isso. Talvez o telefone tenha a pista para encontrar mais terroristas. Talvez não. Mas não podemos olhar nos olhos dos sobreviventes, ou nós mesmos no espelho, se nós não seguirmos essa pista.

Ao refletirem sobre o contexto desse caso de partir o coração, espero que as pessoas respirem fundo e parem de dizer que o mundo está acabando, e preferivelmente usem essa respiração para falar um com outro. Embora esse caso seja sobre inocentes atacados em San Bernardino, ele evidencia que nós temos incrível nova tecnologia que cria tensão entre dois valores que prezamos - privacidade e segurança.

Essa tensão não deveria ser resolvida entre corporações que vendem coisas para viver. Também não deveria ser resolvida pelo FBI, que investiga para viver. Deveria ser resolvido pelo povo americano decidindo quem queremos governando nós mesmos em um mundo que nunca havíamos visto antes. Não devemos nos dirigir para um lugar - ou ser empurrado para um lugar por vozes mais altas- porque achando o lugar certo, o equilíbrio correto, será importante para todo americano por um tempo muito longo.

Portanto, espero que as pessoas lembrem o que terroristas fizeram aos americanos inocentes em reunião em um escritório em San Bernardino e porque o FBI deve simplesmente fazer tudo o que pode nos termos da lei para investigar isso. E que em juízo perfeito, também espero que todos americanos participem da longa conversa que devemos ter tanto sobre como adotar a tecnologia que amamos, quanto conseguir a segurança que precisamos.⁸⁰

Essa declaração foi feita após o início do processo contra a Apple e se dirige não à audiência jurídica, mas ao povo americano. Essa é a audiência pretendida por

⁸⁰ Do original: FBI Director Comments on San Bernardino Matter

The following letter from FBI Director James Comey was posted on Lawfare Blog on February 21, 2016.

The San Bernardino litigation isn't about trying to set a precedent or send any kind of message. It is about the victims and justice. Fourteen people were slaughtered and many more had their lives and bodies ruined. We owe them a thorough and professional investigation under law. That's what this is. The American people should expect nothing less from the FBI.

The particular legal issue is actually quite narrow. The relief we seek is limited and its value increasingly obsolete because the technology continues to evolve. We simply want the chance, with a search warrant, to try to guess the terrorist's passcode without the phone essentially self-destructing and without it taking a decade to guess correctly. That's it. We don't want to break anyone's encryption or set a master key loose on the land. I hope thoughtful people will take the time to understand that. Maybe the phone holds the clue to finding more terrorists. Maybe it doesn't. But we can't look the survivors in the eye, or ourselves in the mirror, if we don't follow this lead.

Reflecting the context of this heart-breaking case, I hope folks will take a deep breath and stop saying the world is ending, but instead use that breath to talk to each other. Although this case is about the innocents attacked in San Bernardino, it does highlight that we have awesome new technology that creates a serious tension between two values we all treasure—privacy and safety. That tension should not be resolved by corporations that sell stuff for a living. It also should not be resolved by the FBI, which investigates for a living. It should be resolved by the American people deciding how we want to govern ourselves in a world we have never seen before. We shouldn't drift to a place—or be pushed to a place by the loudest voices—because finding the right place, the right balance, will matter to every American for a very long time.

So I hope folks will remember what terrorists did to innocent Americans at a San Bernardino office gathering and why the FBI simply must do all we can under the law to investigate that. And in that sober spirit, I also hope all Americans will participate in the long conversation we must have about how to both embrace the technology we love and get the safety we need.

ele, o que, conforme Walton defende, altera o tipo de diálogo, os compromissos que o orador assume, o propósito do esquema argumentativo, bem como os dispositivos argumentativos a serem usados (segundo Fogelin e Sinnott-Armstrong, 2005) e o peso dos critérios de avaliação arrolados para a forma do conteúdo (uma de nossas teses). Nesse argumento foram destacados alguns dispositivos argumentativos, como proposto por Fogelin e Sinnott-Armstrong (2005):

O litígio de São Bernardino [D]não se trata de] tentar estabelecer precedente ou enviar qualquer tipo de mensagem. É sobre vítimas e justiça. Catorze pessoas foram [R]massacradas] e muitas mais tiveram suas vidas e corpos arruinados. [P]A]Nós devemos] a elas uma investigação completa e profissional conforme à lei. [R]Isso é o que é]. O povo americano [A]não deveria esperar] nada menos do FBI.

(a) “Não se trata de tentar estabelecer precedente ou enviar qualquer tipo de mensagem.” James Comey abriu seu argumento com um dispositivo argumentativo para dispersar contra-argumentos. Neste caso, James Comey antecipou contra-argumentos sobre o risco de se abrir precedente, não os negando, mas afirmando não ser a intenção do FBI fazer isso.

(b) “Catorze pessoas foram massacradas...” A palavra ‘massacradas’ apresenta mais força do que ‘mortas’, pois remete a maior violência. Ao escolher um termo menos neutro, James Comey reitera a ideia de que o ato cometido pelo casal era bárbaro. Esse termo, contudo, não apresenta um valor prescritivo, por isso considera-se como dispositivo retórico.

(c) “Nós devemos a elas uma investigação completa e profissional conforme a lei.” Nesse trecho temos um verbo performativo, isto é, através do verbo ‘dever’, James Comey assume como compromisso do FBI, que ele representa, a busca de justiça.

(d) “Isso é o que é.” Não possui valor para o argumento enquanto premissa. Seu valor reside em seu papel retórico, ao reiterar suas afirmações anteriores.

(e) “O povo americano não deveria esperar nada menos do FBI.” Para assegurar seu argumento o diretor do FBI utiliza a expressão “não deveria esperar”, indicando a existência de uma base racional. Ele implica que deveria ser de senso comum qual a aspiração do FBI, entretanto a forma como isso foi feito é classificado

por Fogelin e Sinnott-Armstrong como uma forma abusiva de assegurar por sugerir que haveria algo errado se não reconhecemos dessa forma.

A questão jurídica [E+particular] é na verdade [E+muito limitada]. A abertura que procuramos é limitada e seu valor cada vez mais [E-obsoleto], [OApurpose] a tecnologia continua a evoluir. Nós [Gsimplesmente] queremos a chance, com um mandato, de tentar adivinhar a senha do terrorista sem que o telefone se autodestrua e sem levar uma década para adivinhar corretamente. [RÉ isso.] Nós não queremos quebrar a criptografia de ninguém ou estabelecer uma chave-mestra solta na terra. Espero que pessoas [E+ponderadas] levarão algum tempo para entender isso. [GTalvez] o telefone tenha a pista para encontrar mais terroristas. [GTalvez] não. [DMas] não podemos olhar nos olhos dos sobreviventes, ou nós mesmos no espelho, se nós não seguirmos essa pista.

(f) Nesse parágrafo há quatro expressões avaliadas (apenas três foram destacadas, por uma ser repetida), todas com valor positivo. Em “A questão jurídica particular é na verdade muito limitada.”, ‘particular’ e ‘muito limitada’ são usadas para reforçar que o argumento de que o FBI quer resolver o caso do atentado sem outras intenções. Na segunda frase, é empregada novamente ‘limitada’, sugerindo não ser objetivo acessar dados de outros usuários de iPhone. Nessa mesma frase, ele apresenta a palavra avaliativa negativa ‘obsoleto’ que remete indiretamente à velocidade na atualização de software (atualização do sistema operacional) e hardware (lançamentos praticamente anuais de modelos), o que invalidaria, teoricamente, qualquer ferramenta ou dispositivo empregado para acessar o aparelho. Mais ao final do parágrafo, “Espero que pessoas ponderadas levarão algum tempo para entender isso.”, ‘ponderadas’ não só descreve, mas de certo modo sugere que o caso deve ser avaliado de forma pensada, com cuidado.

(g) “... porque a tecnologia continua a evoluir.” O marcador de argumento usado por James Comey estabelece uma relação de causa e consequência, a forma de acesso a ser usada se tornará obsoleta como consequência da evolução tecnológica.

(h) “Nós simplesmente queremos a chance...” James Comey apresenta a meta do FBI, mais uma vez, como algo mais simples do que posições contrárias procuram afirmar.

(i) “É isso.” Essa frase, assim como “Isso é o que é”, tem valor retórico por reafirmar o que já foi dito.

(j) “Talvez o telefone tenha a pista para encontrar mais terroristas. Talvez não.” Nesse trecho, foi empregado o recurso para proteger o argumento ao diminuir a força em torno da possibilidade de haver pistas no telefone, reforçado com a mobilização da negação dessa.

(k) “Mas não podemos olhar nos olhos dos sobreviventes, ou nós mesmos no espelho, se nós não seguirmos essa pista.” O ‘mas’, um operador argumentativo, foi usado como dispositivo para dispersar um argumento, uma asserção. A asserção em oposição à necessidade deles seguirem a pista é a possibilidade de não haver nada do telefone de Farook, apesar de todo esforço e risco, como argumentado por outros. Como já dito, esse tipo de dispositivo não nega ser verdadeira ou válida a outra asserção e sim sugerir que perseguir essa pista é mais importante.

Ao refletirem sobre o contexto desse caso de partir o coração, [E+espero] que as pessoas respirem fundo e parem de dizer que o mundo está acabando, e [Dpreferivelmente] usem essa respiração para falar um com outro. [DEmbora] esse caso seja sobre inocentes atacados em San Bernardino, ele evidencia que nós temos incrível nova tecnologia que cria tensão entre dois valores que prezamos - privacidade e segurança. Essa tensão [E-não deveria] ser resolvida entre corporações que vendem coisas para viver. Também [E-não deveria] ser resolvida pelo FBI, que investiga para viver. [E+Deveria] ser resolvido pelo povo americano decidindo quem queremos governando nós mesmos em um mundo que nunca havíamos visto antes. Não devemos nos dirigir para um lugar - ou [E-ser empurrado] para um lugar por vozes mais altas- [Oporque] achando o [E+lugar certo], o [E+equilíbrio correto], será importante para todo americano por um tempo muito longo.

(l) Como dito, dispositivo argumentativo para guiar a ação são palavras avaliativas, como é o caso em "... espero que as pessoas respirem fundo e parem de dizer que o mundo está acabando...". Primeiro, James Comey reforça a tristeza envolvendo o caso para em seguida introduzir um termo aparentemente não prescritivo. Essa natureza é revelada por meio de implicatura conversacional, ele pressupõe que as pessoas não estão fazendo isso e sugere que elas deveriam.

(m) "... e preferivelmente usem essa respiração para falar um com outro." 'Preferivelmente' foi usado como termo para dispersar argumento, ao ser posto como mais relevante que haja diálogo.

(n) "Embora esse caso seja sobre inocentes atacados em San Bernardino, ele evidencia o que nós temos incrível nova tecnologia que cria tensão entre dois valores que prezamos..." Mais uma vez, James Comey usa um termo para dispersar argumento, ele reforça que o caso seja sobre as vítimas do atentado, e propõe ser mais relevante que isso os valores (justiça e privacidade) por trás do caso.

(o) "Essa tensão não deveria ser resolvida entre corporações que vendem coisas para viver. Também não deveria ser resolvida pelo FBI, que investiga para viver." Nesse trecho, James Comey usa duas vezes a mesma expressão avaliativa para guiar o curso de ação de modo a diminuir a visibilidade sobre as duas entidades envolvidas no centro no debate; seguidas de nova palavra avaliativa, "Deveria ser resolvido pelo povo americano..." para indicar o grupo sobre o qual a responsabilidade deveria se concentrar.

(p) "...ou ser empurrado para um lugar por vozes mais altas..." Nesse há novamente uma palavra avaliativa para orientar. Ao afirmar que o povo americano não ser empurrado, é evocada falta de intencionalidade para chegar a determinado ponto quando se é empurrado. Ele faz uso dessa metáfora para insinuar que o povo não está apresentando papel ativo no processo, mas sim sendo dirigido a conclusões sem a reflexão devida, apenas por imposição de outrem (vozes mais altas).

(q) "... porque achando o lugar certo, o equilíbrio correto, será importante para todo americano por um tempo muito longo." Esse trecho é introduzido por um marcador de argumento que introduz a justificativa para que o povo americano não se deixe influenciar por outros.

(r) “... porque achando o lugar certo, o equilíbrio correto, será importante para todo americano por um tempo muito longo.” As duas expressões avaliativas desse trecho são positivas. Quando se trata de decisões, indica algo a ser feito pensadamente, não por impulso ou passionalidade (vista como algo negativo).

[OA]Portanto, espero que as pessoas lembrem o que terroristas fizeram aos americanos inocentes em reunião em um escritório em San Bernardino e porque o FBI deve simplesmente fazer tudo o que pode nos termos da lei para investigar isso. E que em [E+]juízo perfeito], também espero que todos americanos participem da longa conversa que devemos ter tanto sobre como adotar a tecnologia que amamos, quanto conseguir a segurança que precisamos.

(s) “Portanto, espero que as pessoas lembrem o que terroristas fizeram aos americanos inocentes em reunião em um escritório em San Bernardino e porque o FBI deve simplesmente fazer tudo o que pode nos termos da lei para investigar isso.” O último parágrafo da declaração é iniciado por um marcador de argumento, seguido por palavra avaliativa (já usada antes) -espero. Ao pedir que as pessoas lembrem das vítimas inocentes dos terroristas, James Comey reforça suas afirmações anteriores.

(t) “E que em juízo perfeito, também espero que todos americanos participem da longa conversa...” ‘Juízo’ por si remete a razão, ao adjetivar esse com ‘perfeito’, James Comey novamente apresenta uma orientação sobre como o debate deve ser desenvolvido, além de caracterizar também um movimento abusivo ao insinuar que haveria algo errado com a audiência caso discordem.

A seguir apresentamos análise da estrutura do argumento, considerando premissas, conclusão, objetivo da declaração e propósito do esquema argumentativo.

A primeira frase da declaração (“O litígio de San Bernardino não se trata de tentar estabelecer precedente ou enviar qualquer tipo de mensagem”) supõe que seja de conhecimento da audiência o que é esse litígio e que se acesse informação sobre as posições contrárias à solicitação do FBI de acesso. Apesar de proposta sobre a argumentação apresentar método para representação do argumento em linguagem natural, alguns passos não são explicitados, como recuperação de

informações. O modelo inferencial griceano é um dos que consideram isso como etapa necessária para compreensão, não se restringindo a recuperação de referentes, já previsto na semântica referencial. Apesar de na proposta de Grice isso estar presente, não é considerado o aspecto cognitivo, assumindo que o conhecimento está disponível aos interlocutores. Quanto a isso surgem alguns problemas. Um deles é saber algo, mas não se lembrar no primeiro momento; outro é sobre como aqueles que não têm esse conhecimento conseguem compreender. O primeiro problema poderia ser explicado com propostas da neurociência que trata de consciência. O segundo problema pode ser abandonado ao se desconsiderar a noção de audiência ideal, ou universal como Perelman propõe. É de senso comum a possibilidade de pesquisa, ainda que nem sempre feita, com a qual seria possível buscar informações que desconhecemos e que ajudariam a compreensão.

As posições contrárias à do FBI podem ser acessadas a partir de conhecimento de mundo, contudo antes disso consideramos o aspecto semântico da negação, essa pressupõe a afirmação. Essa pressuposição, como discutimos no segundo capítulo, faz parte das implicaturas conversacionais generalizadas, segundo Levinson (2000). As implicaturas conversacionais generalizadas permitem uma motivação factível para buscarmos outros sentidos possíveis. Nesse caso, ao haver negação é assumida pelo menos a possibilidade de afirmação.

Também se faz preciso entender a razão de James Comey tentar amenizar a força de contra-argumentos. O primeiro deles tem natureza mais prática, ao se abrir precedente em um caso, o mesmo pode se tornar premissa em outro futuro. O segundo é menos prático e mais emotivo. Assumir que alguém quer mandar uma mensagem remete a uma ação mais incisiva do que requerido pela situação e, por consequência, feriria o critério de adequação que se liga ao Princípio de Cooperação.

Essas posições contrárias são premissas subentendidas e rejeitadas:

Premissa 1 - A concessão por parte da justiça de forçar a Apple a quebrar sua criptografia pode ser usada como argumento de precedência.

Premissa 2 - O FBI quer demonstrar poder e força ao forçar a Apple a quebrar sua criptografia.

Essas duas posições não têm negada sua validade, mas a intencionalidade por parte do FBI. A entrada lexical 'não se trata de' nega essas duas como sendo o objetivo do FBI. A primeira delas é um contra-argumento por apresentar decidibilidade, isto é, podemos decidir, avaliar, se é verdadeiro ou não. Não é incomum no sistema judiciário americano o uso de argumento de precedente, logo esse caso poderia vir a ser usado para tal. A segunda premissa não satisfaz esse critério, ela consiste em um ataque. Apesar disso, satisfaz outros critérios como coerência (uma forma mais branda de consistência), afinal não seria a primeira atitude questionável deles e que leva ao segundo critério, veracidade. O argumento até pode carecer de formas de verificação⁸¹ e, conseqüentemente, de decidibilidade, de consistência, adequação, entre outros, mas ainda assim seria possível alguém acreditar ser verdade.⁸² Para essas duas, portanto, a noção de verdade não seria satisfeita, mas diferentes graus de plausibilidade, sim. Não há eliminação das premissas 1 e 2, pois não se pode, apenas com a negativa de James Comey, considerar a frase como refutação total, uma vez que ele não faz de modo direto às posições contrárias, mas ao objetivo.

Ao afirmar que o caso é sobre vítimas e justiça, ele enfraquece os contra-argumentos, de um lado por tornar o precedente um elemento não tão urgente, imediato, quanto as vítimas; e de outro, faz querer enviar mensagem, mais egoísta, enquanto que justiça é um valor, que remete ao altruísmo. Mas essa afirmação não se segue como conclusão da negação das premissas subentendidas.

A necessidade do FBI de acesso ao celular indicado no argumento no início dessa seção é subsumida à investigação - "Nós devemos a elas uma investigação completa e profissional conforme à lei". Como é pressuposto o pedido do FBI, seguir a pista do telefone é assumido como parte de uma investigação completa, conforme a categoria de relevância de Grice.

Premissa 3 - uma investigação completa pressupõe que sejam esclarecidas todas pistas relevantes ao processo.

Premissa 4 - o telefone pode conter pistas sobre terroristas.

⁸¹ Não restrito a demonstrações lógicas ou pragmáticas, etc.

⁸² Dizer algo que não é verdade não é mentir, se quem disse acredita ser verdadeiro.

Esse trecho pode ser considerado como argumento de classificação verbal (no nível de abstração I), como quadro 10.

QUADRO 10: TIPOS DE ARGUMENTOS

Argumento de classificação verbal	
Premissa maior	Se uma coisa “a” pode ser classificada como pertencente à categoria verbal “C”, então “a” tem propriedade “F” em virtude de tal classificação.
Premissa menor	“a” pode ser classificado como pertencente a categoria verbal “C”.
Conclusão	“a” tem propriedade “F”.

FONTE: ADAPTADO PELA AUTORA DE WALTON, REED, MACAGNO, 2008.

Em que “a” equivale a acessar o telefone para procurar pistas sobre terroristas, “C” equivale a investigação completa e “F” a esclarecer todas pistas relevantes ao processo. Esse argumento tem tipo de raciocínio dedutivo e por isso podemos explicitá-lo como segue:

$$C \rightarrow F$$

$$a \in C \mid a \rightarrow F$$

As duas primeiras frases do segundo parágrafo pressupõe premissas em cadeia, partindo das consequências: (1) a questão jurídica particular ser muito particular surge de (2) ser a abertura limitada e cada vez mais obsoleta que surge de (3) a tecnologia continuar evoluindo. A cada um desses pontos, há premissas subentendidas e dependentes, portanto acessíveis a partir de conhecimento enciclopédico, entradas lexicais e lógicas. Começando pelo último ponto:

Premissa 1 - Praticamente, todo ano lançam um novo aparelho e durante o ano todo fazem melhoria do software.

Essa é recuperada a partir de conhecimento de mundo e serve como premissa para não se estabelecer precedente. Essa leva ao segundo ponto, ao qual temos aliada as premissas 2 e 3:

Premissa 2 - O software, que o FBI solicitou, será usado apenas para um aparelho, sem ser divulgada ou liberada a forma como fizeram.

Essa reforça por efeito cognitivo a afirmação de não ser a intenção abrir precedente ou usar o software em outros aparelhos.

Premissa 3 - O software não será compatível por muito tempo com o sistema operacional.

Essa é consequência da evolução tecnológica. Os pontos 2 e 3 são assumidos como causa para o primeiro. Contudo, a relação não é necessária. É um argumento razoável, consistente, verossímil e relevante.

Como dito, esse argumento é causa e consequência, efeito, cujo esquema é indicado no quadro 11.

QUADRO 11: TIPOS DE ARGUMENTOS

Argumento de causa e efeito	
Premissa maior	Geralmente, se A ocorrer, então B (talvez) ocorrerá.
Premissa menor	Nesse caso, A ocorreu (talvez ocorra).
Conclusão	Portanto, nesse caso, B (talvez) ocorrerá.

FONTE: ADAPTADO PELA AUTORA DE WALTON, REED, MACAGNO, 2008.

Esse esquema argumentativo por si já é cancelável (é dedutivo cancelável do tipo *modus ponens*), soma-se a isso o conteúdo das premissas, entretanto não é anulado o critério de razoabilidade, como demonstrado. Por mais que haja evolução tecnológica, não significa que cada nova etapa parta do zero e nem que ela será imediatamente assumida. De uma forma ou de outro, não é possível aplicar-se o conceito de verdade, por ser facilmente negável, o que não desqualifica outros graus de plausibilidade e de validade argumentativa aceitas na comunicação. Esse argumento não apresenta correção, mas é adequado (critério de adequação) ao tipo de diálogo que se propõe. A declaração é um diálogo de persuasão, no qual há uma situação inicial de conflito de opinião (lembrando que a audiência é o povo fora de contexto jurídico). Conforme esse tipo, James Comey quer persuadir a audiência e com esse diálogo esclarecer a posição do FBI no debate. Por ser desse tipo, percebemos que os critérios aplicáveis a sua análise são menos tensos. O critério de decidibilidade pode tender para uma lado o outro, dependendo de como forem expostas evidências e, logo, não apresenta grande impacto na avaliação. Os

critérios de maior importância para esse argumento são a razoabilidade, a veracidade e a consistência.

A terceira frase desse parágrafo serve para diminuir a força dos contra-argumentos, já apresentados, através da palavra 'simplesmente'. Tem ligação com implicatura conversacional generalizada. Sua interpretação de "ser objetivo ter a chance de acessar os dados do telefone e nada mais" é possível através da primeira heurística (Q), ligada à categoria de qualidade.

A negação em "Nós não queremos quebrar a criptografia de ninguém ou estabelecer uma chave-mestra solta na terra." contradiz o pedido do FBI. Essa contradição, entretanto, é enfraquecida, se aceito que não é quebrar a criptografia fazer uso de software que se sobreponha ao sistema operacional do iPhone, chamado de "backdoor" e que o mesmo só poderia ser usado para o aparelho de Farook. Esse argumento é de classificação verbal, como esquema já exposto com raciocínio do tipo abduutivo, em que a definição das partes do seja quebrar criptografia difere, isto é, a propriedade F é diferente para ambos. Em outras palavras essa negação tenta rejeitar o argumento da Apple de que a criação de tal software apresenta risco por duas razões principais:

Premissa 1 (rejeitada) - uma vez que ele existe alguém pode vir a ter acesso a ele e acessar dados de outros usuários.

Premissa 2 (rejeitada) - esse processo poderia ser usado como precedente para forçar outras empresas a fazer o mesmo.

Para a empresa, criar um software desse tipo é "quebrar a criptografia" e, uma vez criado, qualquer um que venha a ter acesso a ele teria conhecimento para usá-lo em outros aparelhos (chave-mestra). Há uma outra premissa a ser considerada e que subjaz a posição dos concorrentes. Para essa, há uma interpretação diferente de quem seja o usuário. Para Apple, o usuário é o dono do aparelho e eles o fornecedor; para FBI, é a empresa, em primeiro lugar.

Premissa 3 - Quebrar a criptografia é descriptografar algo sem a permissão do usuário.

A última frase desse parágrafo é um problema para o âmbito lógico e jurídico para ter sua validade avaliada, como proposta de Kelsen, e demandaria outras

abordagens como as de Perelman e de Alexy. Essa frase remete ao orgulho e juízos de valor, sobre o que é certo e o que é errado. Deixa de ser um problema, contudo, se for vista pela proposta de interface que trazemos. A noção lógica de verdade não é aplicável, mesmo assim trata-se de algo plausível, por não haver razão para discordar.

Como já falamos, alguns dispositivos argumentativos apresentam duas asserções válidas, mas uma delas é insinuada como mais importante. Isso é o que ocorre nessa frase “Embora esse caso seja sobre inocentes atacados em San Bernardino, ele evidencia que nós temos incrível nova tecnologia o que cria tensão entre dois valores que prezamos - privacidade e segurança.” Essa implicatura é licenciada pela I-heurística (segunda heurística) das implicaturas conversacionais generalizadas ligada à categoria de quantidade, isto é, o que é simplesmente dito é exemplificado de modo estereotipado. Por ela, conclui-se que esses valores seriam mais importantes que o objetivo, a princípio, mais imediato, de fazer justiça.

Pela categoria de relevância e também pela categoria de quantidade a palavra ‘tensão’ nos leva concluir que os dois valores que ele apresenta estão em polos opostos no debate. Isso nos leva a suposição de que eles seriam defendidos pelos dois grupos no centro do debate - FBI e Apple. Pela declaração do diretor, é pressuposto que a Apple está preocupada com a privacidade, mas não a segurança, uma vez que essa foi dita ser a preocupação do governo. Se confirmado a existência de evidências de outros terroristas pelo celular, aumentaria a segurança da população.

O último parágrafo da declaração apresenta a conclusão da declaração, mas não de argumento. Há suposição de que ao terem em mente a ação dos terroristas, elas irão apoiar o FBI, isso é perceptível por meio dos termos usados para aliar também valores à polarização. Ao optar por apenas dizer ‘privacidade’, em vez de aprofundar o que poderia ser comprometido com acesso de terceiros ao software,⁸³ ele diminui a importância desse problema frente a outros. Ademais, há uma série de palavras positivas e negativas. ‘Terroristas’ remetem a algo ruim, que provoca repulsa e ‘inocentes’, a algo bom, que provoca empatia. O uso de termos dessa natureza possibilita à audiência uma projeção mais fácil nessa situação, eram

⁸³ É possível se obter informação sobre a localização da pessoa, lugares a que costuma ir, seu itinerário, informações financeiras, informações sobre a saúde, etc., o chamado cybercrime está crescendo, já há inclusive cyberterrorismo, apontado como uma das razões para o ex-diretor do NSA e CIA, Michael Hayden, apoiar a Apple.

pessoas ordinárias em situação cotidiana. Para encerrar, James Comey mais uma vez declara ser a segurança mais importante do que qualquer coisa. Enquanto segurança é um valor abstrato, tecnologia é algo concreto, situando essas duas em posições que dificultam uma avaliação justa. Como se não bastasse, a escolha de precisar e amar (no sentido de gostar de algo) reforça a prevalência de segurança, e por extensão do pedido do FBI.

De acordo com Aristoteles, na retórica, uma forma de racionalidade, predomina a noção de verossimilhança, e que melhor se enquadra nessa declaração. Devido a isso, surge o valor de neutralidade da retórica, isto é, “(...) pode envolver-se tanto com o bem quanto com o mal” (HÖFFE, 2008, p.60). Para Aristóteles, há três formas de convencimento, pelo caráter, sendo necessário que o orador passe valores como prudência, virtude e bem-querer (*ethos*), pelas emoções, como medo, amor e ódio (*pathos*) e pelo conhecimento (*logos*). Quando a argumentação se através do conhecimento, seu argumento é mais propício ao raciocínio dedutivo (cancelável ou não). Na declaração de James Comey, poucas são as informações ligadas ao conhecimento e, quando há, são duvidosas. Temos, contudo, prevalência de *ethos* e *pathos*. Quando se trata do primeiro, o grau de plausibilidade é maior do que quando se trata do segundo. Entretanto, esse segundo é eficiente em diálogos persuasivos.

A declaração de James Comey aborda fundamentalmente posições divergentes que apresentam informações com potencial para veracidade, ou seja, é possível acreditar na verdade ou falsidade das mesmas. Ela falha, entretanto, no critério de consistência quando aborda a noção de criptografia. Apesar de ser possível acreditar que FBI acreditasse que não se seria quebrar a criptografia, há uma possibilidade mais forte. Eles recorrerem a Apple para ter acesso ao telefone era conclusão mais rápida e mais segura; mais forte, portanto - afinal era um produto deles; argumento, contudo, insustentável em uma disputa judicial a despeito de sua praticidade.

Essa declaração serve para ilustrarmos a complexidade da argumentação natural e também que esta não é avessa à lógica formal ainda que mais distante dela.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Assumimos nesse trabalho duas hipóteses acerca da argumentação natural, 1) que a racionalidade deve ser entendida de modo mais amplo e 2) que abordagens formais e informais (lógicas, pragmáticas ou jurídicas) se complementam para a investigação de argumentos naturais. Estabelecemos para tanto que a argumentação natural é a forma mais ampla que se pode ter, sendo a jurídica um de seus tipos. Em frentes a essa complexidade, defendemos que eles devem ser analisados em uma abordagem de interfaces ou interdisciplinar.

Nesta parte final de nosso trabalho, cabe reconhecer, primeiramente, que o tema da argumentação natural, formal ou prática, apresenta características e extensões que demandam maior dedicação em sua análise. Dependendo da abordagem adotada, seu tratamento pode se tornar extremamente difícil ou vago. Diferentes autores de diferentes épocas, como argumentamos, demonstraram que o significado na conversação, que a argumentação, é um objeto com características de natureza dispareas (quando considerado o âmbito disciplinar). É possível que certos estudos acabem deixando a parte determinados aspectos desse objeto por questões metodológicas, algo intrínseco a qualquer proposta que se queira científica. O modelo de implicaturas, é exemplo de estudo que buscou soluções interdisciplinares para o tratamento de significados que extrapolam o puramente semântico (enquanto condições de verdade), por isso a pragmática inferencial é a proposta básica de nossa tese. Essa abordagem é adequada ao estudo que defende a ideia de que a argumentação estrita ou ampla são compatíveis e não excludentes como algumas visões mais formalistas às vezes sugerem.

Grice foi o primeiro com seu modelo de implicaturas a reconhecer que o aspecto inferencial, com emprego da noção de contextos e de intencionalidade, é o mais próprio para a abordagem dos aspectos lógicos e práticos. Com a exploração dessa abordagem, intendemos levar ao reconhecimento de que o raciocínio prático é mais complexo do que suposto em certos casos.

A problematização do tema no âmbito jurídico é relevante, dado as discussões feitas por filósofos juristas em que diferenciam o nível da norma jurídica e da proposição jurídica. Como Kelsen estabeleceu, somente sobre esse segundo é possível se fazer análise sobre verdade. Apesar dessa distinção, em sua teoria pura

do direito, se sobressai a lógica formal. Outros, seguem direção diferente em busca de explicações condizentes com uma visão de racionalidade ampla. Hipótese também assumida por nós, por não considerarmos viável haver diálogo argumentativo sem racionalidade.

Os argumentos que apresentamos possuem complexidade e, uma de suas consequências, é o efeito que o conteúdo terá sobre eles. Quanto a esses demonstramos ser mais apropriado a noção de graus plausibilidade do que unicamente de verdade. Ao assumirmos isso, estabelecemos a manutenção de critérios para avaliação, os quais foram arrolados sob a nomenclatura de forma do conteúdo para representar a racionalidade mais ampla. São noções que sustentam, pela metateoria das interfaces, a possibilidade de compreensão da argumentação complexa.

Nossa análise procurou demonstrar como, em situações como as expostas, que uma pragmática inferencial poderia compatibilizar o raciocínio lógico, o jurídico, o prático, etc., dentro de uma racionalidade não só baseada na verdade, mas, também da aceitabilidade da verdade.

De um lado, a forma lógica é única realidade para argumentos formais, sendo a dedutibilidade a única propriedade de fato central para base mais específica, técnica ou formal. Isso significa que a lógica formal se aplica a qualquer conteúdo. Por outro lado, a argumentação informal envolve o léxico, a sintaxe, a proposição do enunciado, que são unidades implícitas que expressam também sua verdade sob a forma de argumento. Essa é outra razão pela qual sustentamos que o argumento natural é complexo, ele envolve todos esses elementos e inclusive elementos do contexto, dos quais se tornam dependentes.

Nossas hipóteses foram corroboradas, embora seja possível e desejável uma investigação mais intensa e extensa do fenômeno da argumentação natural, qualquer que seja o subtipo escolhido, a fim de enriquecer nossa compreensão e também potencial de aplicação. Enfim, acreditamos oferecer com esse trabalho contribuição para compreensão, por meio de interfaces, desse importante debate sobre argumentos formais, informais e práticos, tendo em vista o diálogo, especialmente o jurídico.

REFERÊNCIAS

ALEXY, Robert. **Teoria da argumentação jurídica**: a teoria do discurso racional como teoria da fundamentação jurídica. Tradução de Zilda Hutchinson Schild Silva; revisão técnica da tradução e introdução à edição brasileira por Cláudia Toledo. 3^a ed. - Rio de Janeiro: Forense, 2013.

BURCH, Robert. Charles Sanders Peirce. **The Stanford Encyclopedia of Philosophy**, Stanford, CA, Edição de inverno, 2014. Disponível em: <<http://plato.stanford.edu/archives/win2014/entries/peirce/>>

CAIXETA, Francisco Carlos Távora de Albuquerque. O Poder de Interpretação do Juiz. In: **Âmbito Jurídico**, Rio Grande, XIV, n. 93, out 2011. Disponível em: <http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=10402>. Acesso em nov 2016.

CARSTON, Robyn. **Review of S. Levinson's Presumptive meanings**. *Journal of Linguistics*, v. 40, p.181-186, 2004. Disponível em: <<http://discovery.ucl.ac.uk/36023/1/download4.pdf>>. Acesso: 14 nov. 2016.

CERQUINHO, Percival Júlio Vaz. Recasens Siches e a lógica do razoável. **Justitia**, São Paulo, ano 43, n. 115, p.202-214, out./dez. 1981. Disponível em: <<http://www.revistajustitia.com.br/revistas/7bd8bc.pdf>>. Acesso em: 14 nov. 2016.

COSTA, Jorge Campos da. **Filosofia da Linguística, Filosofia da Ciência e Metateoria das Interfaces**. 2007a. Disponível em: <http://www.jcamposc.com.br/textos_disciplinas/filosofia_da_linguistica-filosofia_da_ciencia_e_metateoria_das_interfaces.pdf>. Acesso em: 31 set.2014.

_____. **A teoria inferencial das implicaturas**: descrição do modelo clássico de Grice. Out. 2007b. Disponível em http://www.jcamposc.com.br/textos_disciplinas/ateoriainferencialdasimplicaturas.pdf. Acesso em 03 de agosto de 2010.

_____. *The sciences of language*: communication, cognition and computation. In AUDY, Jorge Luis Nicolas; MOROSINI, Marília Costa (Orgs.). **Innovation and interdisciplinarity in the university** (Inovação e interdisciplinariedade na universidade). Porto Alegre: EDIPUCRS, 2007c. p. 345-376.

_____. Metateoria Linguística: Considerações ao Nível da Filosofia da Ciência. **ADPPUCRS** n.º. 5, p. 25-32, dez. 2004. Disponível em: <http://www.adppucrs.com.br/informativo/METATEORIA.pdf>. Acesso em set. 2014.

_____. **A estrutura inferencial da comunicação dialógica**. Nov.2004b. Disponível em: http://www.jcamposc.com.br/projetosepesquisas/a_estrutura_inferencial_da_comunicacao_dialogica.pdf. Acesso em: 17 out. 2010.

FBI Director Comments on San Bernardino Matter. **FBI News**, Washington, DC, 21 fev. de 2016. Disponível em: <<https://www.fbi.gov/news/pressrel/press-releases/fbi-director-comments-on-san-bernardino-matter>>. Acesso em: 24 out. 2016.

FERNANDEZ, Atahualpa; FERNANDEZ, Marly. Hermenêutica Jurídica, Linguagem e a Mente do Intérprete. **Portal Jurídico Investidura**, Florianópolis/SC, 07 Dez. 2011. Disponível em: <investidura.com.br/biblioteca-juridica/artigos/filosofia-do-direito/213083>. Acesso em: 14 Nov. 2016.

FOGELIN, Robert J.; SINNOTT-ARMSTRONG, Walter. **Understanding Arguments: An Introduction to Informal Logic**. 7ª ed. - Belmont, CA: Thomson, 2005.

FREITAS, Márcio Luiz Coelho de. Lógica jurídica, argumentação e racionalidade. **Revista Jus Navigandi**, Teresina, ano 17, n. 3307, 21 jul. 2012. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/22271>>. Acesso em: 12 de out. de 2016.

GIERE, Ronald N.. **Scientific perspectivism**. [kindle edition] University of Chicago Press, 2010.

_____. **Perspectival pluralism**. *Scientific Pluralism, Studies in the Philosophy of Science*, Minneapolis (MN), v.19, p. 26–41, 2006. Disponível em: <<http://www.tc.umn.edu/~giere/pp.pdf>>. Acesso em 28 nov. 2011.

GRICE, Herbert Paul. **Studies in the Way of Words**. Cambridge (MA): Harvard University, 1991.

HÖFFE, Otfried. **Aristóteles**. Porto Alegre: Artmed, 2008.

HORN, Laurence R. Implicature. **Encyclopedia of Cognitive Science**, 2006. Disponível em: <<http://onlinelibrary.wiley.com/doi/10.1002/0470018860.s00233/full>>. Acesso em 8 nov. 2016.

ILARI, Rodolfo; GERALDI, João Wanderley. **Semântica**. – 11 ed. – São Paulo: Ática, 2006.

KELSEN, Hans. **Teoria pura do direito**. Tradução de João Baptista Machado. 8ª ed. - São Paulo: Editora WMF Martins Fontes, 2009.

LEVINSON, Stephen C.. **Pragmatics**. Cambridge (MA): Cambridge University Press, 1983.

_____. **Presumptive Meanings: the theory of generalized conversational implicature**. Cambridge(MA): MIT Press, 2000.

MACAGNO, Fabrizio; WALTON, Douglas. Classifying the patterns of natural arguments. **Philosophy & Rhetoric**, v. 48, n. 1, p. 26-53, 2015. Disponível em: <http://www.jstor.org/stable/10.5325/philtrhet.48.1.0026?seq=1#page_scan_tab_contents>. Último acesso em out. 2016.



Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul
Pró-Reitoria Acadêmica
Av. Ipiranga, 6681 - Prédio 1 - 3º. andar
Porto Alegre - RS - Brasil
Fone: (51) 3320-3500 - Fax: (51) 3339-1564
E-mail: proacad@pucrs.br
Site: www.pucrs.br/proacad

OLBRECHTS-TYTECA, Lucie; PERELMAN, Chaïm. **Tratado da argumentação: A Nova Retórica**. Tradução de Maria Ermantina de Almeida Prado Galvão. Revisão da tradução Eduardo Brandão. - 2ª ed. - São Paulo: Martins Fontes, 2005.

PEIRCE, Charles (ed.). *Studies in Logic by Members of the Johns Hopkins University*. Boston: Little, Brown, and Co. 1883.

PERELMAN, Chaïm. **Lógica Jurídica: Nova Retórica**. Traduzido por Vergínia K. Pupi. Revisão da tradução de Maria Ermantina Galvão. Revisão técnica Dr. Gildo Rios. 2ª ed. São Paulo: Martins Fontes, 2004.

PAPINEAU, David. **A epistemologia da ciência**. Tradução de Luiz Helvécio Marques Segundo. Blog <http://criticanarede.com/episciencia.html>. Postado em 22 de Março de 2011.

_____ (org). **The Philosophy of Science**. Oxford: Oxford University Press, 1996, p. 1-20.

SEARLE, John R.. *Basic metaphysics: reality and truth*. In _____. **Mind, language and society: Philosophy in the real world**. New York: Basic books, 1999.

SICHES, Luís Recaséns. **Tratado de Sociologia**. 1ª ed. - Porto Alegre: Globo, 1970.

TINDALE, Christopher W.. **Fallacies and argument appraisal**. Cambridge: Cambridge University Press, 2007.

TOLEDO, Cláudia. Teoria da argumentação jurídica. **Veredas do Direito: Direito Ambiental e Desenvolvimento Sustentável**, v. 2, n. 3, 2005.

WALTON, Douglas. **Informal logic: A pragmatic approach**. Cambridge University Press, 2008. [kindle edition]

WALTON, Douglas; REED, Christopher; MACAGNO, Fabrizio. **Argumentation schemes**. Cambridge University Press, 2008. [kindle edition]

